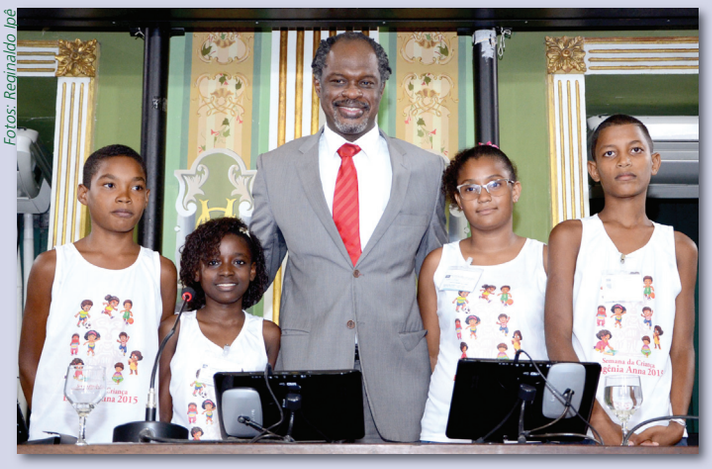
Ano XI - Nº 4.620

Quinta-feira, 8 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Reginaldo Ipê





Sessão mirim na Semana da Criança

Estudantes da Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos conheceram os deveres dos vereadores



Ao final da sessão, o vereador Silvio Humberto (PSB), que presidiu a sessão, homenageou a professora da turma, Andréia Xavier França. Ela; a agente da Educação, Paloma Cerqueira Santos, e o secretário escolar, Carlos Roberto Santos, receberam o livro "Poder político local e a vida cotidiana: A Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII", ofertado pelo vereador.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Vereador consegue espaço para audiência sobre La Vue

Gilmar Santiago quer debater a construção do edifício próximo a patrimônios históricos e ambientais

Depois de 90 dias tentando a realização de uma audiência pública pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para discutir a construção do Edifício La Vue, o vereador Gilmar Santiago (PT) levou a questão ao plenário da Câmara na terça-feira (06). O empreendimento de 30 andares, tem cerca de 106 metros de altura e está localizado na Ladeira da Barra.

Os presidentes das Comissões de Educação, vereador Silvio Humberto (PSB); de Defesa do Cidadão, Everaldo Augusto (PCdoB); de Reparação, Vânia Galvão (PT); a coordenadora da Frente Parlamentar de Cultura, Aladilce Souza (PCdoB), e o ouvidor da Câmara, vereador Henrique Carballal (PV), se colocaram à disposição de Gilmar para a realização da audiência. "Teremos uma audiência conjunta e convidaremos a Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom), o Iphan, a Associação de Moradores da Barra, urbanistas e ambientalistas para discutir esse empreendimento", comemorou o vereador.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Gilmar Santiago

O edifício é construído pela Cosbat Empreendimentos próximo a patrimônios históricos e ambientais. Segundo denúncia encaminhada ao vereador e ao Ministério Público Estadual, a Prefeitura concedeu o alvará de construção com base em um parecer isolado do coordenador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Bruno Tavares, que contraria parecer de especialistas do próprio Iphan e da Sucom.

Exploração comercial de atividades físicas em áreas públicas

Audiência pública retoma o debate iniciado na Câmara pela vereadora Kátia Alves


Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Kátia Alves

A vereadora Kátia Alves (DEM) irá promover uma audiência pública para debater com representantes de diferentes entidades esportivas a regulamentação da exploração comercial de atividades físicas em áreas públicas, como praças, praias, jardins e parques da capital. O evento será realizado nesta quinta-feira (8), às 9h30, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal.

De acordo com Kátia Alves, o encontro vai possibilitar a retomada da discussão sobre o tema, após o veto do projeto pela prefeitura, solicitado pela própria vereadora. "Vamos promover um amplo debate público para encontrar a melhor forma de disciplinar a exploração da atividade, ajustando as demandas de profissionais e praticantes de esportes às atribuições da prefeitura", informou a vereadora.

Câmara promove sessão mirim na Semana da Criança

Alunos de escola municipal situada no Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá participaram de atividade na Casa

Na Semana da Criança, os alunos do 5º ano da Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos, localizada no bairro de São Gonçalo do Retiro, vivenciaram a rotina e os deveres de um vereador numa visita à Câmara Municipal. O tour educativo, na manhã de quarta-feira (7), começou com um passeio pelo Memorial da Casa e foi encerrado com uma sessão mirim, presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), no Plenário Cosme de Farias.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Silvio Humberto presidiu a sessão mirim com os alunos da Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos

O vereador Sílvio Humberto disse que sua principal intenção, quando conduz esse tipo de sessão, é fazer com que os alunos entendam que a Câmara é a casa do povo. "As crianças precisam se sentir parte disso aqui. Se apropriem. Se vocês não se sentem parte, não se envolvem. Meu desejo é que esses meninos e meninas de bairros carentes criem consciência política e cidadã. Espero estar falando para futuros vereadores e vereadoras da nossa cidade", afirmou o vereador.



O nome da escola, Eugênia Anna dos Santos, é uma homenagem a Mãe Aninha, fundadora do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. O vereador Sílvio Humberto destacou a importância da yalorixá para a comunidade e explicou o papel do vereador. "Nossa principal tarefa é fazer leis, mas nossa função vai desde cuidar da cidade, para que não haja buraco na rua e até fiscalizar os atos da prefeitura", resumiu ao final da explanação.

Reivindicações

A mesa da sessão mirim contou com as participações dos alunos Raila Alves, como primeira secretária; Yves Costa Silva, como segunda secretária; Heverson Andrade, como terceiro secretário e Gabriel dos Santos, como vice-presidente. Em seu pronunciamento, Raila Alves questionou a falta de parques na Baixinha de Santo Antônio, localidade onde a escola se situa. Sua fala foi seguida por outras colegas que questionaram a falta de posto de saúde, biblioteca, quadra de futebol, parques e calçamento no local. Os alunos também questionaram o alto índice de violência na localidade. O vereador ouviu todos os pleitos e se comprometeu em fazer um projeto de indicação para a prefeitura solicitando as intervenções.

"Eu gostei muito da visita. Tinha curiosidade de saber como funcionava a Câmara e como os vereadores trabalham. Também achei o Memorial muito interessante", confessou a aluna Raíssa Cotias.

Ao final da sessão, Sílvio Humberto homenageou a professora da turma, Andréia Xavier França, por sua iniciativa de propor a participação dos alunos numa sessão mirim. Ela, juntamente com a agente da Educação, Paloma Cerqueira Santos, e o secretário escolar, Carlos Roberto Santos, receberam o livro "Poder político local e a vida cotidiana: A Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII", ofertado pelo vereador.

"Na escola trabalhamos com as questões sociais que nos conflitam. Por estarmos dentro de um terreiro, sofremos muito preconceito. Eu sempre quis que meus alunos conhecessem a Câmara Municipal e entendessem o que um vereador representa, qual o seu papel e como devem atuar próximo ao povo. Eles precisam ter consciência política para saber como cobrar e a quem cobrar", destacou a professora.

No retorno à escola, conforme a professora Andréia, a visita à Câmara será tema de atividade de classe sobre política e cidadania.



Aprovado Programa de Parcelamento Incentivado

Vereadores acataram também três vetos do prefeito ACM Neto

Os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária de terça-feira (6), por unanimidade, o projeto do Executivo que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, que estabelece condições para pagamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal. O PPI, segundo a mensagem do prefeito ACM Neto encaminhada ao Legislativo, "destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014".

O projeto foi aprovado com emendas dos vereadores Sílvio Humberto (PSB), Aladilce Souza (PCdoB) e Edvaldo Brito (PTB) que aperfeiçoaram o texto.

Fotos: Antonio Queirós



Esforço conjunto

Diante do atual cenário de retração econômica, com reflexos negativos sobre os negócios em geral e a economia e finanças municipais em particular, o Programa de Parcelamento, segundo a justificativa do projeto, cria facilidades para o equacionamento de débitos tributários pretéritos, especialmente os que estão em processo de execução judicial. O PPI estabelece descontos na multa de mora e de infração, total ou parcial e dos juros de mora e prazo para pagamento em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Na Mensagem o Executivo justifica que o PPI se soma ao esforço conjunto a ser empreendido pelos poderes Executivo e Judiciário, com a adesão do Município ao Programa Nacional de Governança Diferenciada de Execução Fiscal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. O programa nacional prevê a realização da semana de conciliação e negociação entre o Município e devedores, permitindo aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal solução rápida e favorável para a quitação das suas dívidas fiscais.

Além de aprovar o PPI os vereadores aprovaram a manutenção dos vetos parciais do prefeito a três projetos de iniciativa legislativa: o PL nº 43/2009, de autoria do vereador Henrique Carballal, que regulamenta o transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município; o PL nº 02/15, da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), que dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas; e o PL nº 915/2013, de iniciativa do vereador Claudio Tinoco (DEM), que dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, no âmbito do Município de Salvador.

O vereador Carlos Muniz (PTN) votou contra a manutenção dos vetos e os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Aladilce Souza se abstiveram de votar.



Fotos: Secom



Servidores da Coordenação Financeira



Servidores do Apoio ao Plenário



Ana Carolina, Gabinete Alfredo Mangueira



Servidores do Apoio ao Plenário

Outubro Rosa ganha grande adesão na CMS

Servidores se vestiram com a cor da campanha em apoio à causa

Os servidores da Câmara Municipal de Salvador (CMS) se vestiram, nesta quarta-feira (7), com tons de rosa em apoio à campanha que tem o objetivo de incentivar as mulheres a praticarem o autoexame como forma de identificar precocemente o câncer de mama. A ação promovida pela Secretaria de Comunicação da Câmara, como reforço ao Outubro Rosa, contou com grande adesão e rendeu fotos dos servidores da Casa.



Servidores da Presidência



Servidores da Coordenação de Recursos Humanos



Servidores da TV Câmara



Servidores da Secretaria de Comunicação



Servidores da Compel



Servidores da Ouvidoria

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de outubro de 2015.

VETO Nº 08/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art.2o do Projeto de Lei nº 252/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal de Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado em 20 de março, e dá outras providências.", pelas razoes a seguir aduzidas.
Ressaltando o mérito da proposição, pois a conquista do voto feminino se foi importante passo para o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres no que tange aos direitos políticos, especialmente no aspecto cidadania, registro que no que tange ao art.2º, o projeto não atende ao interesse público ao inserir a comemoração de forma explícita nos calendários escolar, turístico e cultural de Salvador.
Em relação ao calendário escolar, os técnicos da Secretaria de Educação asseveram que já existe no currículo formal da rede trabalho transversal que contempla questões alusivas à cidadania plena, assim como no currículo de História está contemplada a luta pelo voto feminino. Dessa forma, a matéria já se encontra contemplada, no calendário escolar, de acordo com a organização do currículo dos alunos das escolas da rede municipal.
Também com base em pronunciamento técnico, os calendários turístico e cultural não comportam a inclusão do Dia Municipal de Conquista do Voto Feminino no Brasil, considerando que estão contemplados pelo calendário Oficial de Eventos de Salvador as festas populares e religiosas, os diversos festivais que acontecem na cidade, além dos eventos especiais, a exemplo do carnaval, que englobam, ainda, os diversos encontros culturais de arte.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 252/2015.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 09/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 487/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, e dá outras providências.", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.
Em que pese o mérito da proposição, que introduz alterações na Lei nº 8.460, que regulamenta o acesso à informação no Município, ao criar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, o projeto trata de matéria de organização administrativa, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, no inciso XXXIX, do art. 52. Observe-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem entendido pela aplicação do princípio da simetria entre os entes da Federação, no que se refere às relações entre os Poderes, que inclui a observância da iniciativa em matéria legislativa.
No mesmo sentido, importando o Projeto de Lei em criação de órgão e consequente estruturação para o seu funcionamento, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 487/2013, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 10/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 166/2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Institui o cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental TCFA, no Município de Salvador, e dá outra providências", pelas razões que adiante se expõem.
Sob o aspecto da constitucionalidade, as normas contidas na alínea "c" do inciso IX, art.145 e no inciso III, do art. 168, ao prever como penalidade a proibição de licitar pelo período de até 04 (quatro) anos, estão em desacordo com as regras dos arts. 5º, XIII e 170, parágrafo único da Carta Magna.
Nesse mesmo sentido, o disposto na norma prevista no § 3º do art.122 fere a independência dos poderes, na forma do art. 2º da Constituição, pois condiciona o início da contagem do prazo de validade das licenças municipais à obtenção das licenças federais ou estaduais.
Foram inseridas, ainda, na proposta, disposições que tratam a matéria de uma forma que se mostra contrária ao interesse público em vários aspectos, na medida em que dispõe de maneira diversa sobre conceitos de Botânica, de Educação Ambiental e sobre os objetivos da Política Ambiental.
Com a inserção do inciso XXIV ao art.6o está sendo reformulado o conceito botânico para remanescente ou ecossistema de mangue, o que não cabe à Politica Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.
O acréscimo realizado no art.74, através do §3º, ao tornar obrigatório o ensino de Educação Ambiental nas escolas em tempo integral e facultativo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, introduz conceitos contraditórios, pois tecnicamente não se pode diferenciar escolas da rede municipal de escolas de turno integral. Além disso, a Educação Ambiental faz parte do currículo das escolas da rede municipal, que são elaborados segundo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, veiculadas pela Lei Federal nº 9.394/1996, e os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, estabelecidos, pela União, por intermédio do Ministério da Educação, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Ao ser dispensada a apresentação de Planos de Resgate e/ou Salvamento de animais ou espécies vegetais que não estão em processo de extinção, conforme inserção através do art. 101, § 3º, fica comprometido um dos objetivos da Política Ambiental que é a proteção dos animais silvestres, razão pela qual o dispositivo, conforme manifestação da SECIS, não convém ao interesse público.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 166/2015, incidente sobre os seguintes dispositivos: inciso XXIV do art.6O, §3º do art. 74, §3º do art. 101, §3º do art. 122, inciso IX, alínea "c" do art. 145 e inciso III do art.168.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 15/2015

Salvador, 30 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CÂMARA**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto no inciso III, § 6º, art. 163 da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
Compatibilizada com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados, e o Orçamento de Investimento, tendo sido considerado em sua formulação, além das disposições constitucionais e legais aludidas, o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local.
Conforme previamos na Mensagem Orçamentária passada, a sociedade brasileira, no corrente ano, começou a vivenciar as dificuldades então delineadas. Naquela oportunidade, as expectativas existentes eram de inflação no limite da meta e crescimento zero. Lamentavelmente, as perspectivas econômicas se degradaram de maneira rápida e profunda levando a uma inflação, que deverá superar largamente o limite superior da meta, aproximando-se de 10% este ano e um PIB – indicador do nível de atividade econômica – que deverá sofrer uma queda de cerca de 2,5%.
O retardo do Governo Federal em adotar as medidas necessárias ao ajuste macroeconômico, que então se impunham, com o ambiente já claramente deteriorado em 2014, acarretou o agravamento da crise instalada e, consequentemente, um maior custo no ajuste, tornando-o socialmente mais oneroso. Na realidade, o que se verifica é muito pior: o aprofundamento da crise transbordou para os campos político e institucional, provocando um quadro de grande instabilidade econômica e social e dificultando a aceitação pela sociedade das propostas para superação da crise em função mesmo do enorme descrédito na sua condução.
Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda restritivo para o próximo ano. As projeções mais recentes do Banco Central do Brasil indicam a continuidade do cenário recessivo com decrescimento do PIB da ordem de 0,6%, o que configurará, depois de muito tempo, um período de dois anos seguidos de queda do PIB nacional. Por outro lado, apesar do relativo abrandamento da projeção do IPCA para 5,6%, ainda assim, representa um elevado patamar de crescimento no índice geral de preços.
A desaceleração da economia, ademais, tem rebatido fortemente na realidade dos estados e dos municípios. Isto acontece de duas formas igualmente perversas, seja impactando na re-

dução da disponibilidade de recursos para os entes federados mais próximos da população, especialmente os municípios, diminuindo drasticamente a capacidade de investir e oferecer serviços de qualidade à população, seja pelo contínuo aumento da demanda por serviços públicos pelos estratos socialmente mais desassistidos da sociedade.

Por sua vez, as peculiaridades demográficas e de problemas sócio econômicos, urbanos e de infraestrutura inerentes às capitais brasileiras, têm acarretado sérias dificuldades aos governos locais, especialmente no que diz respeito à capacidade da gestão pública municipal em equacionar todos esses problemas, preservando, ao mesmo tempo, o equilíbrio fiscal em níveis crescentes e satisfatórios.

A essas dificuldades, soma-se o engessamento dos recursos da Administração, diminuindo a margem discricionária de alocação, decorrente do elevado grau de vinculação das receitas com imposições constitucionais e legais, além das despesas obrigatórias compulsoriamente definidas, tais como pessoal e dívida. Como consequência dessas imposições, na Proposta Orçamentária de 2016 as vinculações alcançam o elevado percentual 84 %.

Neste cenário, governar Salvador tem sido um grande desafio. E só é possível porque a gestão incorporou, desde o seu primeiro momento, o planejamento e a disciplina do gasto público como pilares da atual gestão, e o compartilhamento de recursos como estratégia básica de alocação de gastos, priorizando, em última análise, a arte de se trabalhar fazendo mais com menos, e melhor, focada na preservação do interesse da sociedade e no emprego correto e adequado dos recursos públicos.

Orientada por essas diretrizes, a Prefeitura do Salvador vem se sobressaindo no cenário nacional, merecendo destaque sua capacidade de superar as limitações de receitas, honrando seus compromissos, mantendo a regularidade no pagamento do funcionalismo e de terceiros; saneando as contas públicas e buscando a captação de recursos adicionais, internos e externos, de modo a assegurar a sustentabilidade do crescimento da prestação de serviços à população soteropolitana.

Desse modo, inobstante a retração em torno de 4% verificada nas receitas do Tesouro, consequência da conjuntura econômica de crise em que se encontra o país, ainda assim, a Proposta Orçamentária de 2016, em relação à de 2015, apresenta um crescimento nominal da ordem de 5,7%, todavia capaz de manter o ritmo de trabalho, proporcionado principalmente pelo crescimento de aproximadamente 12% verificado nas transferências do FUNDEB, fruto do aumento da matrícula na rede municipal e da atualização do custo aluno, e a ampliação em 32% na expectativa de entrada de recursos oriundos de operações de crédito.

Considerações sobre a Receita e Despesa

O quadro a seguir estrutura de forma consolidada as informações da Receita.

QUADRO 1
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
RESUMO GERAL DA RECEITA
Recursos de Todas as Fontes

Em R$ 1,00

Discriminação	Proposta 2016	%
RECEITA TOTAL (I + II + III + IV)	**6.625.076.000**	**100,00**
I- RECEITA CORRENTE	**5.739.797.000**	**86,64**
Tributária	**2.205.057.000**	**33,28**
IPTU	614.181.000	9,27
ITIV	213.307.000	3,22
ISS	970.041.000	14,64
Demais Receitas Tributárias	407.528.000	6,15
Contribuições	**257.973.000**	**3,89**
Patrimonial	**182.679.000**	**2,76**
Industrial	**50.000**	**0,01**
Serviços	**19.143.000**	**0,29**
Transferências Correntes	**2.843.142.000**	**42,91**
FPM	715.036.000	10,79
ICMS	719.997.000	10,87
FUNDEB	333.605.000	5,04
Demais Transferências Correntes	1.074.504.000	16,22
Outras Receitas Correntes	**231.753.000**	**3,50**
II- RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTES	**285.116.000**	**4,30**
Contribuições	285.107.000	4,30
Demais Contribuições	9.000	0,01
III - RECEITA DE CAPITAL	**937.484.000**	**14,15**
Operações de Crédito	512.995.000	7,74
Alienação de Bens	250.005.000	3,77
Transferências de Capital	174.484.000	2,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-337.321.000**	**-5,09**

Fonte: PL LOA 2016

A construção da Proposta Orçamentária tem como pressuposto que a receita e a despesa são duas faces de uma mesma moeda e o equilíbrio desta equação impõe a estimativa de receita como requisito prévio ao dimensionamento e fixação da despesa.

A atividade de estimar receita para um exercício seguinte consiste em se desenhar cenários de expectativa de arrecadação e/ou de captação de receitas, levando em consideração, dentre outros aspectos, as interferências da conjuntura econômica bem como as peculiaridades intrínsecas a cada uma delas.

Na estimativa das receitas para 2016, foram observados, além das normas legais e critérios técnicos, os efeitos do rebatimento no município dos índices de preços, das políticas adotadas em âmbito nacional e estadual, as projeções do PIB, as políticas e diretrizes adotadas pela administração municipal para recuperação de créditos, bem como a avaliação de desempenho do exercício vigente e anteriores.

Pautado por esses critérios foi possível estimar, para 2016, uma receita total em R$ 6.625.076.000,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões e setenta e seis mil reais), sendo seus principais componentes as receitas correntes, no montante de R$ 5.739.797.000,00 (cinco bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil reais), e as receitas de capital no valor de R$ 937.484.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), conforme **Quadro 1.**

Na composição das Receitas, ressalte-se que na categoria corrente 33,28% são de origem tributária e 42,91% de transferências. Nesta última, o item Demais Transferências Correntes contabiliza, dentre outras, as Transferências do SUS, a complementação da União para o FUNDEB, as Transferências do Fundo de Assistência Social e Convênios.

Nas receitas de capital, as operações de crédito participam com 7,74% da receita total e 55% da receita, desta categoria. Este item reflete a expectativa do cronograma de entrada de recursos no próximo exercício, com programas já em execução ou em estágio avançado de negociação, a exemplo do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos de Salvador – PMAT, financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR/ SALVADOR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador-BRT – Trecho Lapa / Iguatemi, com a Caixa Econômica Federal, no aguardo apenas do deferimento na esfera federal, o Salvador Social – Banco Mundial e o Programa de Saneamento e Requalificação Social e Ambiental – Novo Mané Dendê, também com o BID.

Adiciona-se ao conjunto dessas iniciativas, um elenco de convênios firmados com o Governo Federal, por intermédio dos Ministérios das Cidades, da Integração Nacional, do Turismo e do Desenvolvimento Social, dentre outros, com o propósito de financiar obras de contenção de encostas, urbanização e revitalização de orla.

É de se ressaltar que, não obstante os esforços que estão sendo feitos para captação de recursos, o nível de endividamento do município permanece em uma trajetória sustentável, na medida em que a razão Dívida Consolidada Líquida com a Receita Corrente Líquida é de 0,6, muito abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal, que é de 1,2, expressando a condução responsável da Administração Municipal.

Para melhor visualização na composição da receita por natureza e fonte, o **Quadro 2** exibe o agrupamento dos recursos em três macro categorias – Tesouro, Outras Fontes e Próprias. As receitas do Tesouro correspondem a R$ 4.241.969.000,00 (quatro bilhões duzentos e quarenta e um milhões novecentos e sessenta e nove mil reais), as receitas de Outras Fontes equivalem a R$ 1.845.699.000,00 (hum bilhão oitocentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil reais), e as receitas Próprias são estimadas em R$ 537.408.000,00 (quinhentos e trinta e sete milhões quatrocentos e oito mil reais).

QUADRO 2
Receita Estimada 2016 por Fonte

Em R$ 1,00

Categoria/ Fonte		Valor	% na Categoria	% no Total
Receita Tesouro		**4.241.969.000**	**100**	**64,02**
000	Tesouro	2.700.506.000	63,67	40,76
001	Receitas de Impostos e Transferência de Impostos-Educação	606.748.000	14,30	9,16
002	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde	561.360.000	13,23	8,47
013	ODC - Outorga	7.474.000	0,18	0,11
016	CIDE	410.000	0,01	0,01
017	COSIP-Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	100.316.000	2,36	1,51
030	FIES	2.000	0,00	0,00
042	ROYALTIES	15.148.000	0,36	0,23
092	Alienação de Bens	250.005.000	5,89	3,77
Receita Outras Fontes		**1.845.699.000**	**100**	**27,86**
004	Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental-Salário **Educação**	24.247.000	1,31	0,37
010	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia **(FGM)**	1.760.000	0,10	0,03
011	Outras Fontes – **FMDCA**	1.620.000	0,09	0,02
014	Transf. Recursos do SUS **(FMS)**	621.241.000	33,65	9,38
015	Transf. Recursos do FNDE **(FME)**	22.152.000	1,20	0,33
018	Transf.FUNDEB (Remuneração Profissionais Educação) **(FME)**	421.579.000	22,84	6,36
019	Transf.FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica) **(FME)**	37.000.000	2,00	0,56
022	Transf. de Convênio - Educação **(FME)**	521.000	0,03	0,01
023	Transf. de Convênio - Saúde **(FMS)**	7.392.000	0,40	0,11
024	Transf. de Convênio – Outros	176.974.000	9,59	2,67
028	Transf. Recursos Estaduais dest. Prog. Assistência Social **(FMAS)**	2.757.000	0,15	0,04
029	Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência - FNAS **(FMAS)**	15.451.000	0,84	0,23
090	Operação de Crédito Interna	322.436.000	17,47	4,87
091	Operação de Crédito Externa	190.569.000	10,33	2,88
Receita Própria		**537.408.000**	**100**	**8,12**
003	Contribuição p/ Regime Próprio Prev. Social - RPPS **(PREVIS)**	452.149.000	84,14	6,83
050	Receita Própria da Administração Indireta	84.711.000	15,76	1,28
051	Convênios de Entidades de Administração Indireta	548.000	0,10	0,01
Total Geral da Receita		**6.625.076.000**		**100**

Fonte: PL LOA 2016

Observando a disposição da despesa no **Quadro 3,** e focando a análise sob a ótica de categoria econômica, os investimentos aludidos anteriormente totalizam R$ 1.068.027.000 (hum bilhão sessenta e oito milhões e vinte e sete mil reais), ou seja 16% do total da despesa. Contudo, sob a ótica do planejamento, que considera investimento toda ação que resulta em oferta de bens e serviços à sociedade, viabilizados por despesas correntes e de capital de projetos e atividades finalísticas, o investimento, abarcado por este conceito, envolve um volume de recursos da ordem de R$ 2.057.114.000,00 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, cento e quatorze mil reais), atingindo um percentual de 31% dos recursos alocados. Por sua vez, uma análise

mais conservadora, tomando por base apenas os valores inerentes a projetos, destacados nos quadros do PLOA / 2016, o total destinado para investimento é de R$ 1.412.982.000 (hum bilhão quatrocentos e doze milhões novecentos e oitenta e dois mil reais), correspondendo a 21% do valor orçado.

QUADRO 3
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas

Em R$ 1,00

Discriminação	Fiscal	Seguridade Social	Total
DESPESAS CORRENTES	**3.279.508.000**	**1.961.296.000**	**5.240.804.000**
Pessoal e Encargos	1.566.692.000	1.153.702.000	2.720.394.000
Juros e Encargos da Dívida	115.181.000		115.181.000
Outras Despesas Correntes	1.597.635.000	807.594.000	2.405.229.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.205.086.000**	**79.186.000**	**1.284.272.000**
Investimentos	988.841.000	79.186.000	1.068.027.000
Inversões Financeiras	3.000.000		3.000.000
Amortização da Dívida	213.245.000		213.245.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000.000**		**100.000.000**
T O T A L	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**

Fonte: PL LOA2016

Fonte: PL LOA2016

Ainda no **Quadro 3,** pode-se observar que as despesas correntes representam 79% na alocação dos recursos e, neste total, as despesas com pessoal e encargos participam com 52%. As outras despesas correntes no total de R$ 2.405.229.000 (dois bilhões, quatrocentos e cinco milhões e duzentos e vinte e nove mil reais) dão suporte ao custeio e parte das despesas dos projetos e atividades finalísticas.
A representatividade dos recursos destinados ao item pessoal e encargos, reflete os efeitos da política de valorização dos servidores municipais, praticada na atual gestão, com a revisão e atualização do Plano de Cargos e Salários, atingindo todas as categorias, com destaque especial aos profissionais de educação e servidores da área de saúde, que além dos ganhos incorporados com a revisão do Plano de Cargos, tiveram seus quadros significativamente ampliados. Contudo, não obstante o impacto dessa despesa no montante do orçamento, o **Quadro 4**, a seguir, evidencia que o valor praticado, aferido nas bases do que determina o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não compromete os limites fiscais estabelecidos, reservando aos dois Poderes Municipais uma margem de conforto operacional razoável.

QUADRO 4
Demonstrativo Consolidado da Despesa de Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade

Poderes	Limite Legal %	Limite Prudencial %	Valor alocado PL LOA 2015 (Em R$ 1,00)	Receita Corrente Líquida (Em R$ 1,00)	Limite atingido %
Legislativo	6,0%	5,7%	125.235.000	5.402.476.000	2,32
Executivo	54,0%	51,3%	2.054.408.000		38,03

Fonte: PL LOA2016

Vale salientar que, no final do exercício passado, foi sancionada a Lei nº 8.725/2014, com vigência em janeiro de 2015, que promoveu uma ampla reconfiguração institucional da Administração, mediante a criação, extinção e alteração da denominação de órgãos e a revisão de atribuições, objetivando imprimir uma modelagem organizacional mais coerente e alinhada com a proposta de trabalho do governo. Assim é que, o **Quadro 5**, estruturado sob essa nova configuração, consolida as informações das despesas fixadas por órgão.

QUADRO 5
Demonstrativo da Despesa Consolidada por Órgão
Orçamento Fiscal e da Seguridade

Em R$ 1,00

Órgão	Fiscal	Seguridade Social	Total	Participação
Câmara Municipal do Salvador	160.908.000		160.908.000	2,43
Gabinete do Prefeito	115.274.000		115.274.000	1,74
Gabinete do Vice-Prefeito	1.883.000		1.883.000	0,03
Procuradoria Geral do Município	55.329.000		55.329.000	0,84
Casa Civil	9.705.000	99.150.000	108.855.000	1,64
Secretaria Municipal da Fazenda	215.209.000		215.209.000	3,25
Secretaria Municipal da Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000	19,26
Secretaria Municipal da Reparação	5.700.000		5.700.000	0,09
Secretaria Municipal de Gestão	94.679.000	542.814.000	637.493.000	9,62
Secretaria Cidade Sustentável	16.258.000		16.258.000	0,25
Secretaria Municipal da Educação	1.131.347.000		1.131.347.000	17,08
Secretaria Municipal de Ordem Pública	689.150.000		689.150.000	10,40
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	11.207.000	4.556.000	15.763.000	0,24
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil	525.749.000		525.749.000	7,94
Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	20.558.000	118.285.000	138.843.000	2,10
Secretaria Municipal de Mobilidade	494.595.000		494.595.000	7,47
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	162.934.000		162.934.000	2,46
Secretaria Municipal de Urbanismo	93.793.000		93.793.000	1,42
Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade	160.091.000		160.091.000	2,42
Encargos Gerais do Município	520.225.000		520.225.000	7,85
Subtotal				
Reserva de Contingência – RC	100.000.000		100.000.000	1,51
Total	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**	**100,00**

Fonte: PL LOA2016

Na estruturação do Orçamento por Função de Governo, **Quadro 6**, é nítido o comprometimento da gestão com os problemas sociais, haja vista que as funções saúde, educação e assistência, concentram 40% dos recursos orçamentários. Seguem-se a essas prioridades os recursos canalizados para as ações de urbanismo e habitação, participando nesta Proposta com 25% dos recursos. A área de gestão, com as funções administrativas, previdência social e encargos especiais, representa 22% dos recursos alocados.

QUADRO 6
Demonstrativo da Despesa Fiscal e Seguridade Social por Função

Em R$ 1,00

Função	Fiscal	Seguridade Social	Total
Legislativa	160.908.000		160.908.000
Judiciária	43.692.000		43.692.000
Administração	528.548.000		528.548.000
Segurança Pública	80.222.000		80.222.000
Trabalho	303.000		303.000
Assistência Social		221.991.000	221.991.000
Previdência Social		542.814.000	542.814.000
Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000
Educação	1.130.647.000		1.130.647.000
Cultura	18.622.000		18.622.000
Direitos da Cidadania	4.220.000		4.220.000
Urbanismo	1.480.153.000		1.480.153.000
Habitação	144.854.000		144.854.000
Gestão Ambiental	22.158.000		22.158.000
Indústria	73.857.000		73.857.000
Comércio e Serviços	167.438.000		167.438.000
Comunicações	45.313.000		45.313.000
Transporte	157.994.000		157.994.000
Desporto e Lazer	28.008.000		28.008.000
Encargos Especiais	397.647.000		397.647.000
Energia	10.000		10.000
Reserva Contingência	100.000.000		100.000.000
TOTAL	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**

Fonte: PL LOA2016

A análise do Orçamento sob a ótica do Planejamento Governamental é visualizada através do agrupamento da despesa nos programas definidos no Plano Estratégico e viabilizados pelo Plano Plurianual. Vale salientar, que sendo o planejamento uma atividade dinâmica, as prioridades e metas estabelecidas no início da gestão são periodicamente avaliadas e atualizadas de forma que essa atividade possa refletir com transparência e fidedignidade a conduta estabelecida pela gestão.
Em 2015 já é visível o resultado das ações previstas no Plano Estratégico, com uma cidade mais acolhedora, uma grande transformação de seus espaços urbanos, significativa melhoria nos serviços prestados à população, nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como os avanços obtidos no ordenamento e na manutenção da cidade.
Em uma ação inovadora e coerente com as diretrizes, objetivos e metas do Planejamento Estratégico, a Prefeitura implementou uma ampla consulta popular, através do Projeto Ouvindo Nosso Bairro. Este projeto mobilizou, nas 152 reuniões realizadas em 163 bairros, 9.523 cidadãos que identificaram as prioridades de intervenções do governo em suas comunidades. Os pleitos resultantes foram sistematizados e incorporados como baliza para o realinhamento das estratégias de trabalho, especialmente para a estruturação do Programa Bairro a Bairro, que articula um conjunto de ações distribuídas por diversas secretarias e refletidas na presente Proposta, a serem executadas por bairro, segundo as 10 prioridades identificadas na consulta.
Desse modo, o programa de trabalho sintetizado na Proposta Orçamentária que ora se encaminha a essa Câmara Municipal, reflete o esforço da Administração na busca da continuidade do desenvolvimento, de forma transparente, ordenada e planejada, priorizando a oferta dos serviços públicos com o objetivo precípuo de melhorar as condições de vida da população soteropolitana.
Objetivando oferecer uma visão do programa de trabalho a ser executado no próximo exercício, destaca-se, em algumas áreas de atuação do governo, um conjunto de ações mais representativas na conformação da Proposta Orçamentária.
Nesse sentido, a área da Educação congrega recursos da ordem R$ 1,1 bilhão para investimento e operacionalização da gestão educacional, evidencia o Programa Combinado, lançado neste exercício, com o compromisso de ampliar, melhorar e fortalecer a gestão educacional. Este programa que constitui um pacto coletivo da gestão e do corpo pedagógico pela melhoria da educação, articula 112 ações focadas na melhoria da infraestrutura e condições do aprendizado, na ampliação de vagas, na valorização dos profissionais do magistério e, dentre outras, na atuação harmônica da escola com a comunidade.
O Combinado reforça o compromisso da Prefeitura em dobrar as vagas da educação infantil até 2016. Neste ano, dentre outras intervenções significativas, foram reconstruídos 02 Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI´s e reformados 10, gerando 53 novas salas de Educação Infantil. Em parceria com os Shoppings Centers de Salvador, serão construídos 30 novos CMEI´s. Em 2016, com recursos próprios, serão construídos outros 10 CMEI´s, além de 150 novas salas que serão construídas em unidades de ensino existentes.
Para ampliar as vagas de jornada em Tempo Integral, estão em construção 02 Centros de Educação Integral nos bairros de Coutos e Pirajá, que serão concluídos em 2016.
Para aproximar a escola da comunidade, deu-se início ao Programa Agente da Educação, voltado para a redução da evasão escolar, com a convocação de 384 estagiários de pedagogia, residentes nas próprias localidades.

A melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos tem sido uma das principais bandeiras da atual gestão. Assim é que o governo municipal não tem poupado esforços para disponibilizar à população um serviço de saúde em escala satisfatória e qualidade desejáveis. Esse compromisso está materializado na presente Proposta, com o aporte de R$ 1,3 bilhão.
Os avanços obtidos nesses quase três anos de governo, evidenciam a prioridade conferida à Atenção Básica à Saúde, de tal modo que a população passou a contar com uma prestação de serviço mais efetiva e de melhor qualidade. Isso foi possível graças aos investimentos realizados na ampliação do quadro de profissionais de saúde e da rede física, hoje composta de 187 Unidades de Saúde, sendo 131 unidades básicas, 31 unidades de atenção psicossocial, 12 unidades de urgência e emergência e 13 unidades especializadas. Este ano, até setembro, foram estregues à população 10 unidades reformadas e construída 01 USF. Em andamento estão obras de reforma de 19 unidades e construção de novas 08 USF.
No atendimento de urgência e emergência, ressalta-se a ampliação da rede, com a implantação de 05 unidades de Pronto Atendimento – UPA. Em 2015 estão sendo construídas 04 novas unidades, sendo que 02 serão entregues até dezembro nos bairros de Brotas e São Cristóvão. Igualmente se destaca a implantação de 02 novas unidades de atendimento especializado, os Multicentros de Saúde – Vale das Pedrinhas e Amaralina. Até o final do ano, esta rede será otimizada com a implantação de 03 novas unidades, os multicentros Liberdade, Carlos Gomes e Brotas.
O desafio maior em 2016 será avançar na expansão na cobertura da atenção básica para 50 % da população. Assim é que estão previstas a requalificação e construção de 16 USF´s, a entrega de 02 UPAS em Pirajá e Paripe, além da estruturação da assistência especializada, garantindo o encaminhamento do paciente atendido na atenção básica.
À área de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza estão reservados na Proposta Orçamentária recursos da ordem de R$ 139 milhões destinados ao financiamento das ações de proteção básica, proteção especial, segurança alimentar, gestão de benefícios, com destaque especial para o Primeiro Passo, que já beneficia hoje 30.000 crianças aproximadamente.
Ainda nesta área estão sendo reformados 19 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e 04 Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, cujas obras deverão estar concluídas no final do primeiro semestre de 2016. No que diz respeito ao Esporte, cerca de 120 quadras e campos de futebol já foram concluídos ou estão em reforma, devendo até 2016 alcançar um total de 200.
Um outro vetor de atuação voltado à promoção das condições mínimas de cidadania às populações mais carentes e desassistidas, é a área de Habitação para qual estão destinados recursos da ordem de R$ 145 milhões, com destaque para os projetos de regularização fundiária (Casa Legal), novas unidades habitacionais (Minha Casa, Minha Vida) e o de melhorias habitacionais (Morar Melhor), este último com recursos no montante de R$ 99,7 milhões.
Em relação à área da Cultura e Turismo, estão destinados recursos da ordem de R$ 162,9 milhões para manutenção de sua gestão operacional e o desenvolvimento de importantes atividades culturais e turísticas, a exemplo das festas populares, Carnaval, Réveillon, Festival da Primavera, bem como a continuidade dos editais do Programa Arte em Toda Parte, e as obras e ações para implantação dos Museus Pierre Verger e Caribé. Os investimentos previstos para o setor serão potencializados em 2016, com os recursos do PRODETUR/SALVADOR, a serem financiados pelo BID.
De igual modo, o governo tem dispensado atenção especial aos aspectos sócio-culturais, particularmente nas questões focadas no resgate à cidadania, gerenciadas pelos Programas do Plano Plurianual, destacados em quadros que integram a Proposta Orçamentária: Salvador Cidadã; Salvador Cidade Justa e Igualitária; Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Atenção à Mulher, reunindo recursos da ordem de R$ 70,3 milhões.
No contexto do Programa de Trabalho, as intervenções voltadas para melhoria e requalificação dos espaços urbanos vêm merecendo especial atenção do governo, que não tem poupado esforços na alocação de seus recursos próprios em centenas de obras de pavimentação de ruas e avenidas, modernização da iluminação pública, construção e recuperação de praças, escadarias, passarelas, mercados populares, paisagismo, dentre outros serviços e equipamentos urbanos.
Cabe destacar os investimentos que vêm sendo realizados na requalificação da orla marítima, onde ainda este ano serão entregues os trechos de Itapuã, Piatã, Jardim de Alah, Ribeira e Barra II Trecho I. Em 2016, será entregue à população a orla do Rio Vermelho e iniciado o trecho de Itacaranha – Plataforma.
No que concerne à mobilidade, em que pese, até então, a indefinição do governo federal quanto à contratação do financiamento e a alocação dos recursos de contrapartida para as obras de implantação dos Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador- BRT- Trecho Lapa / Iguatemi, estão previstos na presente Proposta, recursos da ordem de R$ 283,5 milhões.
Em 2016, será concluída a mais importante intervenção viária executada pelo município que é a Ligação Cajazeiras – BR 324 – Valéria e dar-se-á continuidade às inúmeras obras de melhorias das condições das vias existentes e da operação do sistema de transporte.
Em sintonia com as intervenções destinadas a requalificar e implantar novos equipamentos urbanos, a Administração tem voltado sua atenção à manutenção da cidade, não só com um melhor suporte institucional mediante a criação da Secretaria Municipal de Manutenção, implantada em janeiro deste ano, como pela alocação na presente Proposta, de recursos no montante global de R$ 143,5 milhões, dos quais R$ 97,6 milhões serão destinados a investimentos na requalificação e manutenção de logradouros públicos, espaços urbanos e praças, dragagem e limpeza de canais, recapeamento de vias, manutenção de passarelas e diversas outras ações de micro e macrodrenagem.
Associadas às ações de manutenção da cidade, serão apropriados R$ 393 milhões para as atividades de limpeza urbana, e R$ 100,5 milhões para a iluminação pública.
Atenção especial é conferida às ações da nova DEFESA CIVIL, com a decisão do governo municipal de enfrentar de forma permanente e dinâmica esse crônico problema da Cidade, para o que é indispensável e fundamental a participação e o envolvimento de toda a população, mas especialmente daquela parcela que habita as áreas de maior vulnerabilidade a riscos de deslizamento de terras e de alagamentos.
Estão programados investimentos da ordem de R$ 23,6 milhões para a reestruturação da CODESAL, de modo a fortalecer sua capacidade operacional, permitindo-lhe agir com rapidez e eficácia no enfrentamento de eventos críticos, mas sobretudo de atuar preventivamente para evitar a ocorrência de desastres e minimizar os seus efeitos.
Nessa nova configuração, o foco de atuação da CODESAL serão as ações preventivas, mediante ampla e contínua informação, conscientização, capacitação e mobilização das comunidades; aprimorar a coordenação das ações dos diversos órgãos e entidades; ampliar a presença e o poder de fiscalização nas áreas de risco, atuando de forma descentralizada.
A nova estrutura organizacional, objeto de Projeto de Lei recentemente encaminhado essa Casa Legislativa, também proporcionará maior autonomia administrativa, orçamentária e operacional.
Destaque-se a pronta resposta da Administração Municipal no enfrentamento das graves consequências das intensas chuvas que castigaram a cidade no período de abril a agosto deste ano – as maiores das últimas décadas – quando foram despendidos R$ 93 milhões de recursos próprios na Operação Chuva 2015, para o atendimento emergencial.
Do mesmo modo, encontra-se em realização um amplo Programa de Contenção e Estabilização de Encostas, visando equacionar o problema em mais de uma centena de pontos críticos, tendo envolvido, desde o início da atual gestão, a aplicação de R$21,5 milhões. Para o próximo ano estão previstos mais R$ 65,7 milhões em recursos próprios e parcerias com os Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, em convênios e contratos já assinados.
Trata-se do maior programa municipal de proteção e defesa civil, a que devem ser somados outros recursos federais, aplicados via governo do Estado.
Isto é tanto mais relevante quando se sabe que esses riscos envolvem basicamente os bairros e as populações mais pobres da Cidade, ainda que decorrentes de um processo histórico de ocupação irregular de áreas de risco.
Essas ações se complementam ainda com a realização do programa habitacional destinado a moradores de áreas de risco. Na proposta orçamentária, estão alocados R$ 34,5 milhões destinados à implantação de unidades habitacionais, além de recursos para desapropriações, elaboração de projetos e dotação de infraestrutura em áreas já selecionadas, localizadas na Avenida San Martin e Largo do Tanque.
Com essas medidas, a Administração Municipal busca dotar Salvador de uma das mais modernas políticas de Defesa Civil praticadas no país.
Complementando o Programa de Trabalho proposto será dada continuidade à modernização e fortalecimento nas áreas administrativa, tributária e financeira, que contam com recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Vetores Sociais Básicos de Salvador – PMAT, financiado pelo BNDES, bem como as ações de planejamento, relativas ao Salvador 500, e à implementação do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS.
Desse modo, Senhor Presidente, na expectativa de ter apresentado os subsídios necessários à apreciação e análise da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, ora encaminhada a esse venerando Colegiado Legislativo, prevaleço-me para agradecer a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares o apoio que a Administração tem recebido no encaminhamento de suas proposições e renovar a certeza da sempre presente contribuição dessa egrégia Câmara, para a consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 325/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a despesa do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 165 § 5º e 161 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os **Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento,** assim desdobrados:
O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;
O Orçamento de Investimento, referente a Empresa Independente – Salvador Companhia de Securitização.
Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2015.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 6.625.076.000,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões e setenta e seis mil reais).
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$1,00
RECEITAS CORRENTES	**5.739.797.000**
Receita Tributária	2.205.057.000
Receita de Contribuições	257.973.000
Receita Patrimonial	182.679.000
Receita Industrial	50.000
Receita de Serviços	19.143.000
Transferências Correntes	2.843.142.000
Outras Receitas Correntes	231.753.000
RECEITA DE CAPITAL	**937.484.000**
Operações de Crédito	512.995.000
Alienação de Bens	250.005.000
Transferências de Capital	174.484.000
Outras Receitas Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**285.116.000**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(337.321.000)**
TOTAL	**6.625.076.000**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 6.625.076.000,00 (seis bilhões seiscentos e vinte e cinco milhões e setenta e seis mil reais), desdobrada em:

I - R$ 4.584.594.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R$2.040.482.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões, e quatrocentos e oitenta e dois mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:**

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	160.908.000		160.908.000
Gabinete do Prefeito	115.274.000		115.274.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.883.000		1.883.000
Procuradoria Geral do Município	55.329.000		55.329.000
Casa Civil	9.705.000	99.150.000	108.855.000
Sec. Municipal da Fazenda	215.209.000		215.209.000
Sec. Municipal da Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000
Sec. Municipal da Reparação	5.700.000		5.700.000
Sec. Municipal de Gestão	94.679.000	542.814.000	637.493.000
Sec. Cidade Sustentável	16.258.000		16.258.000
Sec. Municipal de Educação	1.131.347.000		1.131.347.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	689.150.000		689.150.000
Sec. Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	11.207.000	4.556.000	15.763.000
Sec. Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil	525.749.000		525.749.000
ÓRGÃOS	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
Sec. Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	20.558.000	118.285.000	138.843.000
Sec. Municipal de Mobilidade	494.595.000		494.595.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	162.934.000		162.934.000
Sec. Municipal de Urbanismo	93.793.000		93.793.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	160.091.000		160.091.000
Encargos Gerais do Município	520.225.000		520.225.000
Reserva de Contingência	100.000.000		100.000.000
T O T A L	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**

I - **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:**

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	160.908.000		160.908.000
Judiciária	43.692.000		43.692.000
Administração	528.548.000		528.548.000
Segurança Pública	80.222.000		80.222.000
Assistência Social		221.991.000	221.991.000
Previdência Social		542.814.000	542.814.000
Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000
Trabalho	303.000		303.000
Educação	1.130.647.000		1.130.647.000
Cultura	18.622.000		18.622.000
Direitos da Cidadania	4.220.000		4.220.000
Urbanismo	1.480.153.000		1.480.153.000
Habitação	144.854.000		144.854.000
Gestão Ambiental	22.158.000		22.158.000
Indústria	73.857.000		73.857.000
Comércio e Serviços	167.438.000		167.438.000
Comunicações	45.313.000		45.313.000
Energia	10.000		10.000
Transporte	157.994.000		157.994.000
Desporto e Lazer	28.008.000		28.008.000
Encargos Especiais	397.647.000		397.647.000
Reserva de Contingência	100.000.000		100.000.000
TOTAL	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**

I - **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**3.278.529.000**	**1.959.746.000**	**5.238.275.000**
Pessoal e Encargos	1.566.727.000	1.153.702.000	2.720.429.000
Juros e Encargos da Dívida	115.181.000		115.181.000
Outras Despesas Correntes	1.596.621.000	806.044.000	2.402.665.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.206.065.000**	**80.736.000**	**1.286.801.000**
Investimentos	989.820.000	80.736.000	1.070.556.000
Inversões Financeiras	3.000.000		3.000.000
Amortização da Dívida	213.245.000		213.245.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000.000**		**100.000.000**
T O T A L	**4.584.594.000**	**2.040.482.000**	**6.625.076.000**

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III -para abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 7º As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa – Salvador Companhia de Securitização, totalizam R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	
Nome	**Valor**
Salvador Companhia de Securitização	R$ 3.500.000,00
FONTES	**VALOR**
Receita de integralização de Capital	R$ 3.000.000,00
Receita Própria de Estatais Independentes	R$500.000,00
TOTAL	**R$ 3.500.000,00**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
Art. 9º As Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária, integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.
Art. 10. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.
Art. 11. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

8000.00.00	RECEITAS CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(238.873.336)	(264.099.896)	(279.777.903)	(299.233.000)	(337.321.000)
TOTAL		3.835.789.642	4.374.209.421	5.066.032.788	6.266.946.000	6.625.076.000

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador — Exercício 2016

Evolução da Despesa Orçamentária

R$1,00

Código	Especificação	2012 Realizada	2013 Realizada	2014 Realizada	2015 Aprovado	2016 Orçada
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	3.366.183.069	3.681.584.000	4.458.368.000	5.016.688.000	5.238.275.000
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.661.924.521	2.021.007.000	2.218.354.000	2.420.696.000	2.720.429.000
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	68.832.224	70.402.000	68.257.000	172.714.000	115.181.000
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	1.635.426.324	1.590.175.000	2.171.757.000	2.423.278.000	2.402.665.000
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	299.592.470	385.584.000	413.468.212	1.164.232.000	1.286.801.000
4.4.00.00	Investimentos	156.114.816	203.090.000	413.370.000	863.076.000	1.070.556.000
4.5.00.00	Inversões Financeiras	6.600.000	4.790.000	-	-	3.000.000
4.6.00.00	Amortização da Dívida	136.877.654	177.704.000	98.212	301.156.000	213.245.000
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	-	-	-	86.026.000	100.000.000
TOTAL		3.665.775.539	4.067.168.000	4.871.836.212	6.266.946.000	6.625.076.000

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador — Exercício 2016

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo às Categorias Econômicas

Em R$ 1.00

Receita		Despesa	
Receitas Correntes	**5.739.797.000**	**Despesas Correntes**	**5.238.275.000**
Receita Tributária	2.205.057.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.720.429.000
Receita de Contribuições	257.973.000	Juros e Encargos da Dívida	115.181.000
Receita Patrimonial	182.679.000	Outras Despesas Correntes	2.402.665.000
Receita Industrial	50.000		
Receita Serviços	19.143.000		
Transferências Correntes	2.843.142.000		
Outras Receitas Correntes	231.753.000		
Receitas de Capital	**937.484.000**	**Despesas de Capital**	**1.286.801.000**
Operações de Crédito	512.995.000	Investimentos	1.070.556.000
Alienação de Bens	250.005.000	Inversões Financeiras	3.000.000
Transferências de Capital	174.484.000	Amortização da Dívida	213.245.000
Outras Receitas de Capital	-		
Receitas Intra-Orçamentárias	**285.116.000**		
Deduções da Receita Corrente	**(337.321.000)**	**Reserva de Contingência**	**100.000.000**
TOTAL	**6.625.076.000**	**TOTAL**	**6.625.076.000**

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador — Exercício 2016

Recursos de Todas as Fontes

Em R$ 1,00

Discriminação	Total
I - ORÇAMENTO FISCAL	**4.584.594.000**
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	26.685.000
Aplicações Diretas	4.242.766.000
Aplicação Direta Decorrente de Operação Intra-Orçamentária	215.143.000
Reserva de Contingência	100.000.000
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**2.040.482.000**
Transferências à União	255.000
Transferências a Estado e Distrito Federal	69.000
Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	11.833.000
Aplicações Diretas	1.984.912.000
Aplicação Direta Decorrente de Operação Intra-Orçamentária	43.413.000

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador — Exercício 2016

Evolução da Receita Orçamentária

Em R$ 1,00

Código	Denominação	2012 Arrecadada	2013 Arrecadada	2014 Arrecadada	2015 Aprovada	2016 Orçada
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**3.844.668.464**	**4.438.943.625**	**5.094.602.288**	**5.489.330.000**	**5.739.797.000**
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.423.013.070	1.625.863.282	2.007.249.693	2.236.284.000	2.205.057.000
1110.00.00	Impostos	1.229.998.766	1.423.317.935	1.785.090.656	2.008.481.000	1.988.200.000
1120.00.00	Taxas	191.540.190	202.545.347	222.159.037	227.803.000	216.857.000
1140.00.00	Outras Receitas Tributárias	1.474.113	-	-	-	-
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	167.415.468	182.906.517	200.779.186	205.092.000	257.973.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	40.896.352	212.205.707	197.380.038	159.442.000	182.679.000
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	825.836	228.575	100.631	51.000	50.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.463.211	1.663.094	12.718.055	39.757.000	19.143.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.063.121.107	2.260.510.567	2.441.671.181	2.638.154.000	2.843.142.000
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.035.796.388	2.232.748.213	2.401.546.042	2.615.927.000	2.817.806.000
1721.00.00	Transferências da União	972.326.988	1.082.379.798	1.189.248.516	1.333.104.000	1.428.742.000
1722.00.00	Transferência dos Estados	725.328.377	810.872.800	826.864.524	875.654.000	933.621.000
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	338.141.023	339.495.615	385.433.003	407.169.000	455.443.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	9.473.351	9.286.354	27.634.804	1.395.000	1.359.000
1740.00.00	Transferências do Exterior	5.615	-	-	-	-
1750.00.00	Transferências de Pessoas	127.045	57.853	196.048	63.000	124.000
1760.00.00	Transferências de Convênios	17.718.708	18.418.146	12.294.287	20.769.000	23.853.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.933.421	155.565.883	234.703.504	210.550.000	231.753.000
2000.00.00	**RECEITA DE CAPITAL**	**30.917.318**	**5.427.484**	**22.530.728**	**853.530.000**	**937.484.000**
2100.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.013.985	-	-	221.501.000	512.995.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	48.102	553.577	6.701.952	300.004.000	250.005.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	27.855.231	4.873.908	15.828.776	332.025.000	174.484.000
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	3.828.336	2.526.100	11.665.207	-	7.392.000
2470.00.00	Transferências de Convênios	24.026.895	2.347.808	4.163.569	332.025.000	167.092.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
7000.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**199.077.195**	**193.938.207**	**228.677.675**	**223.319.000**	**285.116.000**

SALVADOR — Secretaria de Planejamento

RREO - Anexo IV (LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15		
RECEITAS CORRENTES (I)	447.635.089,73	413.760.499,77	435.984.653,37	392.174.141,57	471.441.539,07	419.833.203,27	604.860.387,63	432.516.090,79	433.896.651,99	434.354.473,86	419.913.040,47	397.791.493,13	5.206.145.267,36	5.489.330.000,00
Receita Tributária	184.670.191,20	182.171.491,05	187.166.946,60	162.261.975,18	173.524.899,33	129.162.030,65	298.038.811,76	172.970.329,87	181.404.270,63	181.398.198,41	144.262.116,28	141.861.745,04	2.098.088.215,64	2.236.284.000,00
IPTU	65.725.918,18	27.708.034,64	28.919.423,83	23.816.699,60	24.245.139,81	21.553.378,27	157.354.049,03	33.816.549,81	28.244.224,32	28.493.709,17	24.329.039,97	27.467.802,09	919.997.090,47	932.468.000,00
ISS	71.669.484,85	78.256.677,96	79.672.203,87	72.401.706,44	86.222.350,76	66.638.356,23	96.677.993,06	78.913.098,02	79.673.349,07	88.267.479,71	80.922.829,09	67.964.141,84	913.040.723,91	909.609.000,00
ITIV	29.004.976,15	25.522.080,25	26.585.279,82	19.758.659,66	25.227.604,97	15.654.638,76	15.939.697,74	20.564.041,72	16.709.111,35	16.078.678,92	13.575.812,74	16.482.997,35	240.753.217,25	262.719.000,00
IRRF	14.121.936,65	13.869.172,23	13.183.220,69	13.007.258,72	29.181.169,65	12.248.281,02	12.349.505,65	14.972.626,66	12.751.651,25	12.147.152,82	12.119.917,56	17.968.067,26	173.417.457,81	187.696.000,00
Outras Receitas Tributárias	3.537.893,89	12.995.605,01	15.714.819,19	11.198.349,96	11.667.834,30	13.218.415,26	27.241.604,80	24.667.061,84	28.025.935,26	21.049.518,81	13.726.717,91	11.999.231,16	201.682.740,97	227.853.000,00
Receita de Contribuições	15.931.222,77	16.634.431,33	15.528.302,11	15.632.151,61	28.060.731,04	14.603.943,30	14.746.868,20	19.164.109,47	16.343.706,49	19.086.067,26	19.217.945,48	17.877.369,60	215.629.668,72	205.092.000,00
Receita Patrimonial	14.193.809,80	13.760.163,71	52.604.630,55	15.825.154,18	17.689.762,07	11.610.325,76	14.319.296,29	39.233.467,39	13.970.725,14	16.728.437,21	4.068.326,72	20.886.144,80	319.332.764,04	139.442.000,00
Receita Industrial	-	91.600,29	1.389,22	2.124,25	8.266,77	-	-	-	-	-	-	-	103.620,73	51.000,00
Receita de Serviços	9.260.278,61	1.991.262,08	1.217.842,28	844.946,04	(1.453.571,66)	-	-	-	-	-	-	-	10.860.657,28	29.757.000,00
Transferências Correntes	200.498.213,96	187.471.341,80	177.709.349,80	350.873.515,78	258.600.764,42	234.973.336,91	259.186.182,64	306.908.517,96	250.902.859,78	218.167.857,15	230.132.298,84	189.189.349,75	2.863.115.321,47	2.839.194.000,00
Cota-Parte do FPM	45.093.784,18	46.599.272,44	36.178.937,45	50.934.599,90	55.550.238,35	69.692.429,50	70.111.454,05	51.065.996,19	55.113.633,62	67.774.395,56	59.970.595,02	51.856.260,09	654.075.918,35	646.858.000,00
Cota-Parte do ICMS	50.228.254,61	58.594.316,17	51.056.127,56	55.828.399,78	70.660.956,87	53.781.405,72	50.670.648,83	66.360.640,99	50.106.546,08	52.740.208,81	60.363.822,45	47.743.045,05	668.034.373,32	698.087.000,00
Cota-Parte do IPVA	24.776.847,88	21.152.073,97	8.039.948,89	6.108.780,19	5.891.759,04	12.888.672,81	20.411.541,56	12.850.730,26	14.220.783,65	18.152.327,84	19.172.892,88	4.808.165,47	188.446.454,72	186.582.000,00
Cota-Parte do ITR	73,05	636.274,13	1.570.557,56	672,11	644,59	31.679,21	12,67	77,23	655,29	5,50	10,68	5,60	2.340.666,46	7.000,00
Transferência da LC 87/ 1996	619,29	619,29	619,29	619,29	1.238,58	-	-	-	868.399,00	-	222.579,80	222.579,80	1.961.753,22	7.000,00
Transferência da LC 61/ 1989	708.051,27	886.312,97	713.865,19	819.385,51	809.455,22	948.410,27	364.228,09	555.449,19	579.671,13	653.933,72	622.872,82	573.791,86	9.212.167,37	9.933.000,00
Transferências do FUNDEB	29.801.489,21	28.837.942,39	29.746.808,54	31.274.198,14	30.780.665,80	33.953.999,73	48.837.077,94	33.463.365,87	49.948.127,49	26.471.155,71	34.798.502,66	23.810.401,34	382.170.171,80	407.189.000,00
Outras Transferências Correntes	49.867.514,26	47.461.030,24	48.442.981,09	86.956.040,85	66.945.416,56	69.295.775,59	65.803.130,22	48.314.758,42	50.045.644,99	51.956.153,83	65.022.956,12	56.344.969,51	674.229.095,76	710.221.000,00
Outras Receitas Correntes	24.133.183,77	21.071.877,95	21.489.999,12	16.934.465,81	16.414.455,33	22.850.556,07	16.941.219,83	19.658.526,21	17.473.119,36	18.774.134,05	19.308.761,15	21.909.954,54	230.360.562,52	210.550.000,00
DEDUÇÕES (II)	(9.653.200,03)	(4.424.741,25)	(5.919.209,87)	(2.276.618,90)	(6.361.253,41)	(5.333.071,68)	(7.290.793,43)	(4.628.606,28)	(6.423.612,39)	(8.004.521,11)	(8.004.521,29)	(5.400.367,82)	(63.004.469,97)	(426.946.000,00)
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	(3.310.914,30)	(0.145.391,27)	(0.067.414,74)	(0.112.046,90)	(0.227.060,70)	(0.647.240,28)	(0.783.545,92)	(0.942.945,37)	(1.228.352,44)	(1.114.335,10)	(0.007.867,18)	(0.289.460,37)	(32.094.702,07)	(29.107.000,00)
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	(34.470,47)	(34.148,04)	(34.559,51)	(34.033,29)	(47.793,29)	-	(97.185,45)	(31.180,90)	(31.909,31)	(40.783,74)	-	-	(1.690.488,01)	(1.500.000,00)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(6.247.331,26)	(4.193.211,94)	(5.723.796,62)	(2.040.538,31)	(6.086.459,42)	(4.685.831,37)	(6.409.061,26)	(3.654.479,79)	(4.966.270,64)	(6.849.402,27)	(7.774.672,70)	(5.110.907,45)	(29.219.279,89)	(396.339.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	(437.981.888,70)	(409.336.258,52)	(430.065.443,50)	(389.897.522,67)	(464.980.285,66)	(414.500.131,59)	(597.569.593,20)	(427.888.483,49)	(427.472.039,60)	(426.349.952,75)	(411.908.518,18)	(392.390.625,31)	(5.142.140.797,39)	(5.062.384.000,00)

SALVADOR PREFEITURA — PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	6.625.076	6.283.862	3,76	6.779.135	7.477.386	3,77	6.898.911	7.951.685	3,75
Receitas Primárias (I)	5.742.199	5.446.456	3,26	6.307.588	6.957.270	3,51	6.441.875	7.424.905	3,50
Despesa Total	6.625.076	6.283.862	3,76	6.779.135	7.477.386	3,77	6.898.911	7.951.685	3,75
Despesas Primárias (II)	6.296.713	5.972.411	3,58	6.616.823	7.298.356	3,68	6.729.373	7.756.275	3,66
Resultado Primário (III) = (I-II)	(554.514)	(525.955)	-0,31	(309.235)	(341.086)	-0,17	(287.498)	(331.370)	-0,16
Resultado Nominal	1.219.357	1.156.556	0,69	530.882	585.563	0,30	552.645	636.979	0,30
Dívida Pública Consolidada	3.284.798	3.115.620	1,87	3.840.620	4.236.204	2,14	4.418.265	5.092.492	2,40
Dívida Consolidada Líquida	3.220.357	3.054.498	1,83	3.751.179	4.137.550	2,09	4.303.824	4.960.588	2,34
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		-	-		-	-	

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal -SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	4.374.241	114,04	5.066.034	115,82	6.266.946	123,71	6.625.076	105,71	6.779.135	102,33	6.898.911	101,77
Receitas Primárias (I)	4.314.880	113,29	4.937.247	114,42	5.644.155	114,32	5.742.199	101,74	6.307.588	109,85	6.441.875	102,13
Despesa Total	4.067.168	110,95	4.969.950	122,20	6.266.946	126,10	6.625.076	105,71	6.779.135	102,33	6.898.911	101,77
Despesas Primárias (II)	3.819.062	110,38	4.803.481	125,78	5.793.076	120,60	6.296.713	108,69	6.616.823	105,08	6.729.373	101,70
Resultado Primário III = (I-II)	495.818	142,24	133.766	26,98	(148.921)	(111,33)	(554.514)	372,35	(309.235)	55,77	(287.498)	92,97
Resultado Nominal	(138.907)	-134,86	(267.520)	192,59	577.428	(215,84)	1.219.357	211,17	530.882	43,54	552.645	104,10
Dívida Pública Consolidada	2.286.817	108,64	2.196.281	96,04	2.277.000	103,68	3.284.798	144,26	3.840.620	116,92	4.418.265	115,04
Dívida Consolidada Líquida	1.691.092	92,41	1.423.572	84,18	2.001.000	140,56	3.220.357	160,94	3.751.179	116,48	4.303.824	114,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	5.389.065	107,75	5.893.317	109,36	6.851.025	116,25	6.283.862	91,72	7.477.386	118,99	7.951.685	106,34
Receitas Primárias (I)	5.315.932	107,04	5.743.499	108,04	6.170.190	107,43	5.446.456	88,27	6.957.270	127,74	7.424.905	106,72
Despesa Total	5.010.751	104,83	5.781.543	115,38	6.851.025	118,50	6.283.862	91,72	7.477.386	118,99	7.951.685	106,34
Despesas Primárias (II)	4.705.084	104,29	5.587.889	118,76	6.332.991	113,33	5.972.411	94,31	7.298.356	122,20	7.756.275	106,27
Resultado Primário III = (I-II)	610.848	134,40	155.610	25,47	(162.800)	-104,62	(525.955)	323,07	(341.086)	64,85	(331.370)	97,15
Resultado Nominal	(171.133)	(127,42)	(311.206)	181,85	631.244	-202,84	1.156.556	183,22	585.563	50,63	636.979	108,78
Dívida Pública Consolidada	2.817.359	102,65	2.554.934	90,69	2.489.216	97,43	3.115.620	125,16	4.236.204	135,97	5.092.492	120,21
Dívida Consolidada Líquida	2.083.425	87,31	1.656.041	79,49	2.187.493	132,09	3.054.498	139,63	4.137.550	135,46	4.960.588	119,89

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

Prefeitura Municipal do Salvador

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2016

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.438.975**	**5.094.603**	**5.489.330**	**5.739.797**	**6.014.055**	**6.288.469**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.625.898	2.007.250	2.236.284	2.205.057	2.326.337	2.433.813
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.907	198.445	205.092	257.973	271.980	284.545
RECEITAS PATRIMONIAIS	212.205	197.381	159.442	182.679	191.493	200.441
Aplicações Financeiras (II)	58.807	122.085	101.286	119.877	125.281	131.170
Outras Receitas Patrimoniais	153.398	75.296	58.156	62.802	66.212	69.271
RECEITAS INDUSTRIAIS	229	-	51	50	50	50
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.663	-	39.757	19.143	20.193	21.126
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.260.510	2.441.671	2.638.154	2.843.142	2.961.839	3.095.148
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.563	249.856	210.550	231.753	242.163	253.346
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**4.380.168**	**4.972.518**	**5.388.044**	**5.619.920**	**5.888.774**	**6.157.299**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**5.428**	**22.531**	**853.530**	**937.484**	**820.120**	**668.027**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	-	-	221.501	512.995	346.265	325.865
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	554	6.702	300.004	250.005	1	1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.874	15.829	332.025	174.484	473.854	342.161
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**4.874**	**15.829**	**332.025**	**174.484**	**473.854**	**342.161**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**193.938**	**228.678**	**223.319**	**285.116**	**300.597**	**314.484**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(264.100)**	**(279.778)**	**(299.233)**	**(337.321)**	**(355.637)**	**(372.069)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**4.314.880**	**4.937.247**	**5.644.155**	**5.742.199**	**6.307.588**	**6.441.875**
	4.760.565	5.705.895				
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.681.584**	**4.458.368**	**5.015.928**	**5.238.275**	**5.813.204**	**6.101.247**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.021.007	2.218.354	2.419.696	2.720.429	2.864.014	3.006.962
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	70.402	68.257	172.714	115.181	72.512	74.663
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.590.175	2.171.757	2.423.518	2.402.665	2.876.678	3.019.622
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.611.182**	**4.390.111**	**4.843.214**	**5.123.094**	**5.740.692**	**6.026.584**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**385.584**	**511.582**	**1.164.992**	**1.286.801**	**915.931**	**747.664**
INVESTIMENTOS	203.090	413.370	863.836	1.070.556	826.131	652.789
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.790	-	-	3.000	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	177.704	98.212	301.156	213.245	89.800	94.875
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**207.880**	**413.370**	**863.836**	**1.073.556**	**826.131**	**652.789**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**-**	**-**	**86.026**	**100.000**	**50.000**	**50.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.819.062**	**4.803.481**	**5.793.076**	**6.296.650**	**6.616.823**	**6.729.373**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**495.818**	**133.766**	**(148.921)**	**(554.451)**	**(309.235)**	**(287.498)**

Fonte: SEFAZ e SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2016

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.286.817**	**2.196.281**	**2.277.000**	**3.284.798**	**3.840.620**	**4.418.265**
DEDUÇÕES (II)	**595.725**	**772.709**	**276.000**	**64.441**	**89.441**	**114.441**
Ativo Disponível	860.375	962.876	349.000	363.000	378.000	393.000
Haveres Financeiros	1.409	1.405	231.000	1.441	1.441	1.441
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	266.059	191.572	304.000	300.000	290.000	280.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**1.691.092**	**1.423.572**	**2.001.000**	**3.220.357**	**3.751.179**	**4.303.824**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**1.691.092**	**1.423.572**	**2.001.000**	**3.220.357**	**3.751.179**	**4.303.824**
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**(138.907)**	**(267.520)**	**577.428**	**1.219.357**	**530.822**	**552.645**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF)

a* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior 2013 (R$ 1.829.488).

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

Ano Base: 2016

Em R$ 1,00

Código	Receitas	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	**Receitas Correntes**	-	-	**5.739.797.000**
1100.00.00	**Receita Tributária**	-	**2.205.057.000**	-
1110.00.00	**Impostos**	-	**1.988.200.000**	-
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	-	1.018.159.000	-
1112.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	614.181.000	-	-
1112.02.01	IPTU	604.867.000	-	-
1112.02.02	IPTU PPI	4.999.000	-	-
1112.02.03	IPTU PAD	4.315.000	-	-
1112.04.00	Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	190.671.000	-	-
1112.04.10	Imposto S/ Renda Retido na Fonte Pessoa Física	128.000	-	-
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ Rend do Trabalho	176.768.000	-	-
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ O Rendimentos	13.775.000	-	-
1112.08.00	Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv e de Direitos Reais s/ Imóv	213.307.000	-	-
1112.08.01	ITIV	213.234.000	-	-
1112.08.02	ITIV PPI	57.000	-	-
1112.08.03	ITIV PAD	16.000	-	-
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	-	970.041.000	-
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	970.041.000	-	-
1113.05.01	ISS	963.233.000	-	-
1113.05.02	ISS PPI	4.040.000	-	-
1113.05.03	ISS PAD	2.768.000	-	-
1120.00.00	**Taxas**	-	**216.857.000**	-
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	126.026.000	-
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.549.000	-	-
1121.17.01	Taxa de Vigilância Sanitária TVS	2.524.000	-	-
1121.17.02	Taxa de Vigilância Sanitária TVS PPI	25.000	-	-
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.012.000	-	-
1121.21.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.012.000	-	-
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcion de Estabelec Com, Inde Prestadora de Serviços	78.983.000	-	-
1121.25.01	Taxa de Fiscalização do Funcionamento TFF	77.393.000	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Órgão

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

Ano Base: 2016

Em R$ 1,00

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
20000	Câmara Municipal do Salvador	160.238.000	670.000	160.908.000
21000	Gabinete do Prefeito	114.024.000	1.250.000	115.274.000
22000	Gabinete do Vice-Prefeito	1.883.000	-	1.883.000
23000	Procuradoria Geral do Município	50.812.000	4.517.000	55.329.000
24000	Casa Civil	8.355.000	100.500.000	108.855.000
27000	Secretaria Municipal da Fazenda	174.649.000	40.560.000	215.209.000
30000	Secretaria Municipal da Saúde	1.207.193.000	68.484.000	1.275.677.000
34000	Secretaria Municipal da Reparação	4.404.000	1.296.000	5.700.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	608.000.000	29.493.000	637.493.000
43000	Secretaria Cidade Sustentável	9.670.000	6.588.000	16.258.000
44000	Secretaria Municipal da Educação	1.058.380.000	72.967.000	1.131.347.000
45000	Secretaria Municipal de Ordem Pública	661.033.000	28.117.000	689.150.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	13.173.000	2.590.000	15.763.000
51000	Secretaria Municipal de InfraEstrutura, Habitação e Defesa Civil	82.744.000	443.005.000	525.749.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	94.154.000	44.689.000	138.843.000
53000	Secretaria Municipal de Mobilidade	183.904.000	310.691.000	494.595.000
54000	Secretaria Municipla de Cultura e Turismo	61.517.000	101.417.000	162.934.000
55000	Secretaria Municipal de Urbanismo	81.295.000	12.498.000	93.793.000
56000	Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade	116.441.000	43.650.000	160.091.000
80000	Encargos Gerais do Município	520.225.000	-	520.225.000
99999	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**5.212.094.000**	**1.412.982.000**	**6.625.076.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Órgão

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
20000	Câmara Municipal do Salvador	160.238.000	670.000	160.908.000
21000	Gabinete do Prefeito	114.024.000	1.250.000	115.274.000
22000	Gabinete do Vice-Prefeito	1.883.000	-	1.883.000
23000	Procuradoria Geral do Município	50.812.000	4.517.000	55.329.000
24000	Casa Civil	8.355.000	1.350.000	9.705.000
27000	Secretaria Municipal da Fazenda	174.649.000	40.560.000	215.209.000
34000	Secretaria Municipal da Reparação	4.404.000	1.296.000	5.700.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	65.246.000	29.433.000	94.679.000
43000	Secretaria Cidade Sustentável	9.670.000	6.588.000	16.258.000
44000	Secretaria Municipal da Educação	1.058.380.000	72.967.000	1.131.347.000
45000	Secretaria Municipal de Ordem Pública	661.033.000	28.117.000	689.150.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	8.847.000	2.360.000	11.207.000
51000	Secretaria Municipal de InfraEstrutura, Habitação e Defesa Civil	82.744.000	443.005.000	525.749.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	602.000	19.956.000	20.558.000
53000	Secretaria Municipal de Mobilidade	183.904.000	310.691.000	494.595.000
54000	Secretaria Municipla de Cultura e Turismo	61.517.000	101.417.000	162.934.000
55000	Secretaria Municipal de Urbanismo	81.295.000	12.498.000	93.793.000
56000	Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade	116.441.000	43.650.000	160.091.000
80000	Encargos Gerais do Município	520.225.000	-	520.225.000
99999	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**3.364.269.000**	**1.220.325.000**	**4.584.594.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo da Despesa
por Órgão e Grupo Despesa

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Despesas Correntes — Em R$ 1,00

Código	Órgãos	31 Pessoal e Encargos Sociais	32 Juros e Encargos Divida	33 Outras Despesas Correntes	Total
20000	Câmara Municipal do Salvador	125.235.000	-	34.963.000	160.198.000
21000	Gabinete do Prefeito	38.291.000	-	76.287.000	114.578.000
22000	Gabinete do Vice-Prefeito	871.000	-	982.000	1.853.000
23000	Procuradoria Geral do Município	42.391.000	-	8.351.000	50.742.000
24000	Casa Civil	4.702.000	-	4.853.000	9.555.000
27000	Secretaria Municipal da Fazenda	129.146.000	-	45.514.000	174.660.000
34000	Secretaria Municipal da Reparação	1.652.000	-	3.602.000	5.254.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	34.662.000	357.000	29.178.000	64.197.000
43000	Secretaria Cidade Sustentável	6.009.000	-	9.989.000	15.998.000
44000	Secretaria Municipal da Educação	672.412.000	-	388.620.000	1.061.032.000
45000	Secretaria Municipal de Ordem Pública	150.337.000	764.000	531.168.000	682.269.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	5.238.000	-	5.829.000	11.067.000
51000	Secretaria Municipal de InfraEstrutura, Habitação e Defesa Civil	50.586.000	-	52.241.000	102.827.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	50.000	-	9.831.000	9.881.000
53000	Secretaria Municipal de Mobilidade	125.094.000	-	66.259.000	191.353.000
54000	Secretaria Municipla de Cultura e Turismo	10.610.000	-	97.438.000	108.048.000
55000	Secretaria Municipal de Urbanismo	50.420.000	-	37.095.000	87.515.000
56000	Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade	44.692.000	60.000	76.266.000	121.018.000
80000	Encargos Gerais do Município	74.329.000	114.000.000	118.155.000	306.484.000
Total Despesas Correntes		**1.566.727.000**	**115.181.000**	**1.596.621.000**	**3.278.529.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Órgão

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
24000	Casa Civil	-	99.150.000	99.150.000
30000	Secretaria Municipal da Saúde	1.207.193.000	68.484.000	1.275.677.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	542.754.000	60.000	542.814.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	4.326.000	230.000	4.556.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	93.552.000	24.733.000	118.285.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo da Despesa
por Órgão e Grupo Despesa

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Despesas Correntes — Em R$ 1,00

Código	Órgãos	31 Pessoal e Encargos Sociais	32 Juros e Encargos Divida	33 Outras Despesas Correntes	Total
24000	Casa Civil	-	-	98.900.000	98.900.000
30000	Secretaria Municipal da Saúde	589.005.000	-	613.797.000	1.202.802.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	538.561.000	-	4.113.000	542.674.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	-	-	4.461.000	4.461.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	26.136.000	-	84.773.000	110.909.000
Total Despesas Correntes		**1.153.702.000**	**-**	**806.044.000**	**1.959.746.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo da Despesa
por Órgão e Grupo Despesa

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Despesas Correntes — Em R$ 1,00

Código	Órgãos	31 Pessoal e Encargos Sociais	32 Juros e Encargos Divida	33 Outras Despesas Correntes	Total
20000	Câmara Municipal do Salvador	125.235.000	-	34.963.000	160.198.000
21000	Gabinete do Prefeito	38.291.000	-	76.287.000	114.578.000
22000	Gabinete do Vice-Prefeito	871.000	-	982.000	1.853.000
23000	Procuradoria Geral do Município	42.391.000	-	8.351.000	50.742.000
24000	Casa Civil	4.702.000	-	103.753.000	108.455.000
27000	Secretaria Municipal da Fazenda	129.146.000	-	45.514.000	174.660.000
30000	Secretaria Municipal da Saúde	589.005.000	-	613.797.000	1.202.802.000
34000	Secretaria Municipal da Reparação	1.652.000	-	3.602.000	5.254.000
41000	Secretaria Municipal de Gestão	573.223.000	357.000	33.291.000	606.871.000
43000	Secretaria Cidade Sustentável	6.009.000	-	9.989.000	15.998.000
44000	Secretaria Municipal da Educação	672.412.000	-	388.620.000	1.061.032.000
45000	Secretaria Municipal de Ordem Pública	150.337.000	764.000	531.168.000	682.269.000
50000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	5.238.000	-	10.290.000	15.528.000
51000	Secretaria Municipal de InfraEstrutura, Habitação e Defesa Civil	50.586.000	-	52.241.000	102.827.000
52000	Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	26.186.000	-	94.604.000	120.790.000
53000	Secretaria Municipal de Mobilidade	125.094.000	-	66.259.000	191.353.000
54000	Secretaria Municipla de Cultura e Turismo	10.610.000	-	97.438.000	108.048.000
55000	Secretaria Municipal de Urbanismo	50.420.000	-	37.095.000	87.515.000
56000	Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade	44.692.000	60.000	76.266.000	121.018.000
80000	Encargos Gerais do Município	74.329.000	114.000.000	118.155.000	306.484.000
Total Despesas Correntes		**2.720.429.000**	**115.181.000**	**2.402.665.000**	**5.238.275.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Grupo de Despesas

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Grupo de Despesa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
31	Pessoal e Encargos Sociais	2.720.374.000	55.000	2.720.429.000
32	Juros e Encargos da Dívida	115.181.000	-	115.181.000
33	Outras Despesas Correntes	2.110.909.000	291.756.000	2.402.665.000
44	Investimentos	49.385.000	1.021.171.000	1.070.556.000
45	Inversões Financeiras	3.000.000	-	3.000.000
46	Amortização da Dívida	213.245.000	-	213.245.000
99	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**5.212.094.000**	**1.412.982.000**	**6.625.076.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Grupo de Despesas

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Grupo de Despesa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
31	Pessoal e Encargos Sociais	1.566.692.000	35.000	1.566.727.000
32	Juros e Encargos da Dívida	115.181.000	-	115.181.000
33	Outras Despesas Correntes	1.435.945.000	160.676.000	1.596.621.000
44	Investimentos	30.206.000	959.614.000	989.820.000
45	Inversões Financeiras	3.000.000	-	3.000.000
46	Amortização da Dívida	213.245.000	-	213.245.000
99	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**3.364.269.000**	**1.220.325.000**	**4.584.594.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Grupo de Despesas

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Grupo de Despesa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
31	Pessoal e Encargos Sociais	1.153.682.000	20.000	1.153.702.000
33	Outras Despesas Correntes	674.964.000	131.080.000	806.044.000
44	Investimentos	19.179.000	61.557.000	80.736.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Função

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	Legislativa	160.238.000	670.000	160.908.000
02	Judiciária	43.692.000	-	43.692.000
04	Administração	451.478.000	77.070.000	528.548.000
06	Segurança Pública	80.218.000	4.000	80.222.000
08	Assistência Social	97.878.000	124.113.000	221.991.000
09	Previdência Social	542.754.000	60.000	542.814.000
10	Saúde	1.207.193.000	68.484.000	1.275.677.000
11	Trabalho	-	303.000	303.000
12	Educação	1.057.680.000	72.967.000	1.130.647.000
13	Cultura	16.636.000	1.986.000	18.622.000
14	Direitos da Cidadania	2.724.000	1.496.000	4.220.000
15	Urbanismo	792.303.000	687.850.000	1.480.153.000
16	Habitação	30.728.000	114.126.000	144.854.000
18	Gestão Ambiental	9.670.000	12.488.000	22.158.000
22	Indústria	73.707.000	150.000	73.857.000
23	Comércio e Serviços	66.110.000	101.328.000	167.438.000
24	Comunicações	45.313.000	-	45.313.000
25	Energia	-	10.000	10.000
26	Transporte	135.573.000	22.421.000	157.994.000
27	Desporto e Lazer	552.000	27.456.000	28.008.000
28	Encargos Especiais	397.647.000	-	397.647.000
99	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**5.212.094.000**	**1.412.982.000**	**6.625.076.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Função

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	Legislativa	160.238.000	670.000	160.908.000
02	Judiciária	43.692.000	-	43.692.000
04	Administração	451.478.000	77.070.000	528.548.000
06	Segurança Pública	80.218.000	4.000	80.222.000
11	Trabalho	-	303.000	303.000
12	Educação	1.057.680.000	72.967.000	1.130.647.000
13	Cultura	16.636.000	1.986.000	18.622.000
14	Direitos da Cidadania	2.724.000	1.496.000	4.220.000
15	Urbanismo	792.303.000	687.850.000	1.480.153.000
16	Habitação	30.728.000	114.126.000	144.854.000
18	Gestão Ambiental	9.670.000	12.488.000	22.158.000
22	Indústria	73.707.000	150.000	73.857.000
23	Comércio e Serviços	66.110.000	101.328.000	167.438.000
24	Comunicações	45.313.000	-	45.313.000
25	Energia	-	10.000	10.000
26	Transporte	135.573.000	22.421.000	157.994.000
27	Desporto e Lazer	552.000	27.456.000	28.008.000
28	Encargos Especiais	397.647.000	-	397.647.000
99	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**3.364.269.000**	**1.220.325.000**	**4.584.594.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Função

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
08	Assistência Social	97.878.000	124.113.000	221.991.000
09	Previdência Social	542.754.000	60.000	542.814.000
10	Saúde	1.207.193.000	68.484.000	1.275.677.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Sub-Função

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	Ação Legislativa	160.238.000	670.000	160.908.000
121	Planejamento e Orçamento	-	1.290.000	1.290.000
122	Administração Geral	2.511.756.000	49.413.000	2.561.169.000
123	Administração Financeira	3.000.000	-	3.000.000
126	Tecnologia da Informação	23.023.000	4.970.000	27.993.000
127	Ordenamento Territorial	-	40.000	40.000
128	Formação de Recursos Humanos	2.045.000	-	2.045.000
129	Administração de Receitas	-	29.854.000	29.854.000
131	Comunicação Social	45.674.000	-	45.674.000
182	Defesa Civil	196.000	5.904.000	6.100.000
212	Cooperação Internacional	50.000	-	50.000
241	Assistência ao Idoso	47.000	-	47.000
242	Assistência ao Portador de Deficiência	-	950.000	950.000
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.110.000	22.405.000	28.515.000
244	Assistência Comunitária	50.687.000	100.553.000	151.240.000
272	Previdência do Regime Estatutário	534.199.000	-	534.199.000
301	Atenção Básica	52.685.000	-	52.685.000
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	435.233.000	68.464.000	503.697.000
303	Suporte Profilático e Terapêutico	17.141.000	-	17.141.000
304	Vigilância Sanitária	6.464.000	-	6.464.000
305	Vigilância Epidemiológica	7.022.000	-	7.022.000
306	Alimentação e Nutrição	15.000	120.000	135.000
334	Fomento ao Trabalho	4.326.000	533.000	4.859.000
361	Ensino Fundamental	326.295.000	60.182.000	386.477.000
365	Educação Infantil	18.720.000	12.750.000	31.470.000
366	Educação de Jovens e Adultos	7.865.000	-	7.865.000
392	Difusão Cultural	9.200.000	1.986.000	11.186.000
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.537.000	1.406.000	3.943.000
451	Infra-Estrutura Urbana	42.070.000	617.317.000	659.387.000
452	Serviços Urbanos	471.354.000	29.459.000	500.813.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Sub-Função

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	Ação Legislativa	160.238.000	670.000	160.908.000
121	Planejamento e Orçamento	-	1.290.000	1.290.000
122	Administração Geral	1.785.004.000	49.353.000	1.834.357.000
123	Administração Financeira	3.000.000	-	3.000.000
126	Tecnologia da Informação	16.570.000	4.970.000	21.540.000
127	Ordenamento Territorial	-	40.000	40.000
128	Formação de Recursos Humanos	1.115.000	-	1.115.000
129	Administração de Receitas	-	29.854.000	29.854.000
131	Comunicação Social	45.381.000	-	45.381.000
182	Defesa Civil	196.000	5.904.000	6.100.000
212	Cooperação Internacional	50.000	-	50.000
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	-	35.000	35.000
244	Assistência Comunitária	532.000	200.000	732.000
334	Fomento ao Trabalho	-	303.000	303.000
361	Ensino Fundamental	326.295.000	60.182.000	386.477.000
365	Educação Infantil	18.720.000	12.750.000	31.470.000
366	Educação de Jovens e Adultos	7.865.000	-	7.865.000
392	Difusão Cultural	9.200.000	1.986.000	11.186.000
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.537.000	1.296.000	3.833.000
451	Infra-Estrutura Urbana	42.070.000	617.317.000	659.387.000
452	Serviços Urbanos	471.354.000	29.459.000	500.813.000
453	Transportes Coletivos Urbanos	16.047.000	19.421.000	35.468.000
482	Habitação Urbana	7.888.000	148.601.000	156.489.000
512	Saneamento Básico Urbano	14.330.000	-	14.330.000
541	Preservação e Conservação Ambiental	611.000	6.460.000	7.071.000
542	Controle Ambiental	700.000	1.500.000	2.200.000
691	Promoção Comercial	-	694.000	694.000
695	Turismo	36.367.000	100.584.000	136.951.000
812	Desporto Comunitário	552.000	27.456.000	28.008.000
843	Serviço da Dívida Interna	239.696.000	-	239.696.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Programa

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Programa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0001	Gestão Pública de Excelência	2.692.000	43.297.000	45.989.000
0002	Equilíbrio e Eficiência Fiscal	-	40.560.000	40.560.000
0003	Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental	591.000	176.697.000	177.288.000
0004	Transporte Público Eficiente e de Qualidade	-	308.597.000	308.597.000
0005	Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais	17.685.000	28.250.000	45.935.000
0006	Educação e Conscientização para a Cidadania	4.166.000	2.517.000	6.683.000
0007	Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos	819.000	2.150.000	2.969.000
0008	Salvador Cidade da Cultura e do Turismo	42.840.000	98.824.000	141.664.000
0009	Educação Municipal de Qualidade	44.350.000	58.382.000	102.732.000
0010	Alfabetização na Idade Certa	600.000	14.550.000	15.150.000
0011	Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade	4.242.000	68.464.000	72.706.000
0013	Promoção e Vigilância da Saúde	1.851.000	-	1.851.000
0014	Salvador Cidade Justa e Igualitária	30.366.000	3.051.000	33.417.000
0015	Administração do Executivo Municipal	3.082.073.000	-	3.082.073.000
0016	Administração do Legislativo Municipal	149.700.000	-	149.700.000
0017	Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão	552.000	27.456.000	28.008.000
0018	Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil	525.467.000	240.402.000	765.869.000
0019	Requalificação do Turismo	-	1.007.000	1.007.000
0020	Desenvolvimento Urbano	20.000	38.907.000	38.927.000
0021	Modernização do Sistema de Trânsito e Transportes da Cidade	16.047.000	15.480.000	31.527.000
0022	Salvador Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural	1.908.000	1.586.000	3.494.000
0023	Assistência e Acompanhamento a Crianças e Adolescentes	20.000	-	20.000
0024	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Atenção a Mulher	1.061.000	-	1.061.000
0025	Modernização Administrativa do Poder Legislativo	10.538.000	670.000	11.208.000
0026	Gestão do Sistema Único de Saúde -SUS	11.959.000	-	11.959.000
0027	Atenção Básica à Saúde	52.685.000	-	52.685.000
0028	Atenção à Média e Alta Complexidade	425.471.000	-	425.471.000
0029	Vigilância em Saúde	12.691.000	-	12.691.000
0030	Assistência Farmacêutica	17.141.000	-	17.141.000
0031	Gestão Municipal da Educação	309.930.000	-	309.930.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Sub-Função

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
122	Administração Geral	726.752.000	60.000	726.812.000
126	Tecnologia da Informação	6.453.000	-	6.453.000
128	Formação de Recursos Humanos	930.000	-	930.000
131	Comunicação Social	293.000	-	293.000
241	Assistência ao Idoso	47.000	-	47.000
242	Assistência ao Portador de Deficiência	-	950.000	950.000
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.110.000	22.370.000	28.480.000
244	Assistência Comunitária	50.155.000	100.353.000	150.508.000
272	Previdência do Regime Estatutário	534.199.000	-	534.199.000
301	Atenção Básica	52.685.000	-	52.685.000
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	435.233.000	68.464.000	503.697.000
303	Suporte Profilático e Terapêutico	17.141.000	-	17.141.000
304	Vigilância Sanitária	6.464.000	-	6.464.000
305	Vigilância Epidemiológica	7.022.000	-	7.022.000
306	Alimentação e Nutrição	15.000	120.000	135.000
334	Fomento ao Trabalho	4.326.000	230.000	4.556.000
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	110.000	110.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Programa

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Programa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0001	Gestão Pública de Excelência	2.692.000	43.297.000	45.989.000
0002	Equilíbrio e Eficiência Fiscal	-	40.560.000	40.560.000
0003	Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental	591.000	176.697.000	177.288.000
0004	Transporte Público Eficiente e de Qualidade	-	308.597.000	308.597.000
0005	Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais	17.685.000	28.250.000	45.935.000
0006	Educação e Conscientização para a Cidadania	4.166.000	2.517.000	6.683.000
0007	Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos	819.000	2.150.000	2.969.000
0008	Salvador Cidade da Cultura e do Turismo	42.840.000	98.824.000	141.664.000
0009	Educação Municipal de Qualidade	44.350.000	58.382.000	102.732.000
0010	Alfabetização na Idade Certa	600.000	14.550.000	15.150.000
0014	Salvador Cidade Justa e Igualitária	792.000	659.000	1.451.000
0015	Administração do Executivo Municipal	1.821.522.000	-	1.821.522.000
0016	Administração do Legislativo Municipal	149.700.000	-	149.700.000
0017	Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão	552.000	27.456.000	28.008.000
0018	Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil	525.467.000	240.402.000	765.869.000
0019	Requalificação do Turismo	-	1.007.000	1.007.000
0020	Desenvolvimento Urbano	20.000	38.907.000	38.927.000
0021	Modernização do Sistema de Trânsito e Transportes da Cidade	16.047.000	15.480.000	31.527.000
0022	Salvador Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural	1.908.000	1.586.000	3.494.000
0024	Promoção da Equidade de Gênero, Proteção e Atenção a Mulher	1.061.000	-	1.061.000
0025	Modernização Administrativa do Poder Legislativo	10.538.000	670.000	11.208.000
0031	Gestão Municipal da Educação	309.930.000	-	309.930.000
0033	Modernização Administrativa	14.321.000	19.412.000	33.733.000
0034	Promoção da Igualdade Racial	871.000	837.000	1.708.000
0036	Governança Eletrônica	150.000	50.000	200.000
0037	Operações Especiais	397.647.000	-	397.647.000
0039	Mobilidade Social Soteropolitana	-	35.000	35.000
9999	Reserva de Contingência	-	100.000.000	100.000.000
Total		**3.364.269.000**	**1.220.325.000**	**4.584.594.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Programa

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Programa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0011	Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade	4.242.000	68.464.000	72.706.000
0013	Promoção e Vigilância da Saúde	1.851.000	-	1.851.000
0014	Salvador Cidade Justa e Igualitária	29.574.000	2.392.000	31.966.000
0015	Administração do Executivo Municipal	1.260.551.000	-	1.260.551.000
0023	Assistência e Acompanhamento a Crianças e Adolescentes	20.000	-	20.000
0026	Gestão do Sistema Único de Saúde -SUS	11.959.000	-	11.959.000
0027	Atenção Básica à Saúde	52.685.000	-	52.685.000
0028	Atenção à Média e Alta Complexidade	425.471.000	-	425.471.000
0029	Vigilância em Saúde	12.691.000	-	12.691.000
0030	Assistência Farmacêutica	17.141.000	-	17.141.000
0033	Modernização Administrativa	47.000	101.000	148.000
0035	Salvador Cidadã	31.593.000	2.530.000	34.123.000
0039	Mobilidade Social Soteropolitana	-	119.170.000	119.170.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Modalidade de Aplicação

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Modalidade de Aplicação	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
20	Transferências a União	255.000	-	255.000
30	Transferências a Estados e ao DF	69.000	-	69.000
50	Transf. a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos	35.233.000	3.285.000	38.518.000
90	Aplicações Diretas	4.918.101.000	1.309.577.000	6.227.678.000
91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	258.436.000	120.000	258.556.000
99	Reserva de Contingência RPPS	-	100.000.000	100.000.000
Total		**5.212.094.000**	**1.412.982.000**	**6.625.076.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Modalidade de Aplicação

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Modalidade de Aplicação	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
50	Transf. a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos	25.383.000	1.302.000	26.685.000
90	Aplicações Diretas	3.123.743.000	1.119.023.000	4.242.766.000
91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	215.143.000	-	215.143.000
99	Reserva de Contingência RPPS	-	100.000.000	100.000.000
Total		**3.364.269.000**	**1.220.325.000**	**4.584.594.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
Despesa por Modalidade de Aplicação

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Em R$ 1,00

Código	Modalidade de Aplicação	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
20	Transferências a União	255.000	-	255.000
30	Transferências a Estados e ao DF	69.000	-	69.000
50	Transf. a Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos	9.850.000	1.983.000	11.833.000
90	Aplicações Diretas	1.794.358.000	190.554.000	1.984.912.000
91	Aplicação Direta Decor. de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	43.293.000	120.000	43.413.000
Total		**1.847.825.000**	**192.657.000**	**2.040.482.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado Despesa
por Fontes de Recurso

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Poder Legislativo
Órgão 20000 - Câmara Municipal do Salvador
Unidade 20002 - CMS - Câmara Municipal do Salvador

Em R$ 1,00

Código	Fontes Recursos	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0.1.00	Tesouro	158.068.000	670.000	158.738.000
Total da Unidade		**158.068.000**	**670.000**	**158.738.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado Despesa
por Fontes de Recurso

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Poder Legislativo
Órgão 20000 - Câmara Municipal do Salvador
Unidade 20002 - CMS - Câmara Municipal do Salvador

Em R$ 1,00

Código	Fontes Recursos	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0.1.00	Tesouro	158.068.000	670.000	158.738.000
Total da Unidade		**158.068.000**	**670.000**	**158.738.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado Despesa
por Fontes de Recurso

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Poder Executivo
Órgão 24000 - Casa Civil
Unidade 24002 - CASA CIVIL - Casa Civil

Em R$ 1,00

Código	Fontes Recursos	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
0.1.91	Operações de Crédito Externas	-	99.150.000	99.150.000
Total da Unidade		**-**	**99.150.000**	**99.150.000**
Total do Órgão		**-**	**99.150.000**	**99.150.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado
por Programa de Trabalho

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes — **Ano Base: 2016**

Poder: **Legislativo**
Órgão: **20000 Câmara Municipal do Salvador**
Unidade Orçamentária: **20002 CMS - Câmara Municipal do Salvador**

Em R$ 1,00

Categoria de Programação	Subação / Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01.031.0016.200031	Administração de Pessoal e Encargos - CMS				
	31 Pessoal e Encargos Sociais	0.1.00	123.420.000	-	123.420.000
01.031.0016.200132	Manutenção dos Serviços Tecnicos e Administrativos - CMS				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	23.810.000	-	23.810.000
	44 Investimentos	0.1.00	300.000	-	300.000
01.031.0025.207600	Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informática da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	3.230.000	-	3.230.000
	44 Investimentos	0.1.00	200.000	-	200.000
01.031.0025.207700	Serviços de Publicidade da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	5.008.000	-	5.008.000
01.031.0025.207800	Serviços de Comunicação da TV Câmara				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	2.000.000	-	2.000.000
01.031.0025.207900	Capacitação de Servidores da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	100.000	-	100.000
01.031.0025.108000	Programa de Incentivo a Aposentadoria				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	10.000	10.000
01.031.0025.108100	Aquisição e Reforma das Instalações Físicas da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	310.000	310.000
	44 Investimentos	0.1.00	-	150.000	150.000
01.031.0025.108200	Restauração e Modernização do Memorial da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	150.000	150.000
	44 Investimentos	0.1.00	-	50.000	50.000
Total da Unidade					**158.738.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado por Programa de Trabalho

Orçamento Fiscal — **Ano Base: 2016**

Poder:	**Legislativo**
Órgão:	**20000 Câmara Municipal do Salvador**
Unidade Orçamentária:	**20002 CMS - Câmara Municipal do Salvador**

Em R$ 1,00

Categoria de Programação	Subação / Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01.031.0016.200031	Administração de Pessoal e Encargos - CMS				
	31 Pessoal e Encargos Sociais	0.1.00	123.420.000	-	123.420.000
01.031.0016.200132	Manutenção dos Serviços Tecnicos e Administrativos - CMS				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	23.810.000	-	23.810.000
	44 Investimentos	0.1.00	300.000	-	300.000
01.031.0025.207600	Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informática da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	3.230.000	-	3.230.000
	44 Investimentos	0.1.00	200.000	-	200.000
01.031.0025.207700	Serviços de Publicidade da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	5.008.000	-	5.008.000
01.031.0025.207800	Serviços de Comunicação da TV Câmara				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	2.000.000	-	2.000.000
01.031.0025.207900	Capacitação de Servidores da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	100.000	-	100.000
01.031.0025.108000	Programa de Incentivo a Aposentadoria				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	10.000	10.000
01.031.0025.108100	Aquisição e Reforma das Instalações Físicas da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	310.000	310.000
	44 Investimentos	0.1.00	-	150.000	150.000
01.031.0025.108200	Restauração e Modernização do Memorial da Câmara Municipal				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.00	-	150.000	150.000
	44 Investimentos	0.1.00	-	50.000	50.000
Total da Unidade					**158.738.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Demonstrativo Consolidado por Programa de Trabalho

Orçamento da Seguridade Social — **Ano Base: 2016**

Poder:	**Executivo**
Órgão:	**24000 Casa Civil**
Unidade Orçamentária:	**24002 CASA CIVIL - Casa Civil**

Em R$ 1,00

Categoria de Programação	Subação / Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
08.243.0039.134800	Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.91	-	200.000	200.000
	44 Investimentos	0.1.91	-	50.000	50.000
08.244.0039.134700	Salve Salvador - Implementação de Ações Integradas de Mobilidade Social				
	33 Outras Despesas Correntes	0.1.91	-	98.700.000	98.700.000
	44 Investimentos	0.1.91	-	200.000	200.000
Total da Unidade					**99.150.000**
Total do Órgão					**99.150.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Quadro Síntese por Unidades Orçamentárias e por Fontes de Financiamentos

Ano Base: 2016

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ORGÃO : 27000 Secretaria Municipal da Fazenda — Em R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

27702 UG SCS - Salvador Cia de Securitização	3.500.000
TOTAL DO ÓRGÃO	3.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES DE FINANCIAMENTOS

6.2.52 Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
6.2.53 Receita de Integralização de Capital	3.000.000
TOTAL DO ÓRGÃO	3.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Consolidação dos Investimentos por Órgão/Empresa Estatal

Ano Base: 2016

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — Em R$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO/EMPRESA ESTATAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
27000 Secretaria Municipal da Fazenda	
27702 UG SCS - Salvador Cia de Securitização	3.500.000
TOTAL	3.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Detalhamento do Crédito Orçamentário

Ano Base: 2016

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
ÓRGÃO : 27000 Secretaria Municipal da Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27702 UG SCS - Salvador Cia de Securitização

Em R$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
04.123	Equilíbrio e Eficiência Fiscal		
002	Securitização da Dívida Ativa do Município		
002.0376	Securitização da Dívida Ativa do Município		
002.0376.237600	Títulos Mobiliários Emitidas	Percentual 100	3.500.000
	TOTAL		3.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

UNID.	CODIFICAÇÃO	PROJETOS/ ATIVIDADES	FONTE	VALOR
TOTAL				**7.474.000**
51002		**SINDEC - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil**		**2.000.000**
	16 482 0003.0072	Casa Legal - Regularização Fundiária		
		107201 Casa Legal - Regularização Fundiária	013	2.000.000
		33.90		
		44.90		
55302		**FMLF - Fundação Mário Leal Ferreira**		**474.000**
	15 451 0020.0155	Elaboração de Projetos Urbanisticos e Arquitetônicos		
		115501 Elaboração de Projetos Urbanisticos e Arquitetônicos	013	474.000
		33.90		
		44.90		
55002		**SUCOM - Secretaria Municipal de Urbanismo**		**1.000.000**
	15 452 0020.0206	Implementação dos instrumentos legais do plano diretor de desenvolvimento urbano- PDDU		
		120601 Implementação dos instrumentos legais do plano diretor de desenvolvimento urbano- PDDU	013	500.000
		33.90		
		44.90		
	15 541 0003.0025	Elaboração do Salvador 500-Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável		
		102502 Elaboração do Salvador 500-Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável	013	500.000
		33.90		
		44.90		
51602		**SUCOP - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador**		**4.000.000**
	15 482 0020.0272	Implantação das Unidades Habitacionais		
		127201 Implantação das Unidades Habitacionais	013	4.000.000
		44.90		

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ÓRGÃOS
20.002	CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR - **CMS**
20.302	* FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS - **FCF**
21.002	GABINETE DO PREFEITO - **GABP**
21.602	* AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - **ARSAL**
21.612	* SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - **SPM**
22.002	GABINETE DO VICE-PREFEITO - **GABVP**
23.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PGMS**
24.002	CASA CIVIL -**CASA CIVIL**
27.002	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - **SEFAZ**
27.702	* SALVADOR COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - **SCS**
30.110	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - **SMS**
30.110	* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **FMS**
34.002	SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - **SEMUR**
41.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- **SEMGE**
41.602	* INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - **PREVIS**
41.702	* COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - **COGEL**
43.002	SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - **SECIS**
44.002	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - **SMED**
44.100	* FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **FME**
45.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-**SEMOP**
45.100	* FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - **FUNCIP**
45.602	*SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - **SUSPREV**
45.702	* EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - **LIMPURB**
50.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - **SEDES**
51.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - **SINDEC**
51.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - **SINDEC - CODESAL**
51.602	* SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR – **SUCOP**
52.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE A POBREZA - **SEMPS**
52.100	* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FMAS**
52.110	* FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **FMDCA**
52.302	*FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - **FCM**
53.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE -**SEMOB**
53.602	* SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - **TRANSALVADOR**
54.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - **SECULT**
54.302	* FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - **FGM**
54.702	* EMPRESA SALVADOR TURISMO - **SALTUR**
55.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - **SUCOM**
55.302	* FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA - **FMLF**
56.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -**SEMAN**
56.702	* COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR – **DESAL**
80.003	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – **EGM/SEFAZ**
80.004	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – **EGM/SEMGE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

ALTERAÇÕES DO PPA INCORPORADA NA LOA 2016
Art.2º Lei 8752/2015

EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL
ÁREA TEMÁTICA: AMBIENTE DE NEGÓCIOS
PROGRAMA: ESTÍMULO AOS NEGÓCIOS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
11 334 0007.0362 Fomento para Inovação de Arranjos Produtivos Locais
136200 Fomento para Inovação de Arranjos Produtivos Locais
11 334 0007.0363 Incentivo ao Empreendedorismo
136300 Incentivo ao Empreendedorismo
23 695 0007.0364 Programa Pelourinho Dia e Noite
136400 Programa Pelourinho Dia e Noite
23 691 0007.0365 Elaboração e Implantação do Plano de Desenvolvimento Econômico de Salvador
136501 Elaboração e Implantação do Plano de Desenvolvimento Econômico de Salvador

EIXO: GESTÃO DA CIDADE
ÁREA TEMÁTICA: AMBIENTE URBANO
PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DEFESA CIVIL
18 182 0018.0369 Modernização Tecnológica da Defesa Civil
136900 Modernização Tecnológica da Defesa Civil
18 182 0018.0370 Mobilização e Participação Comunitária
137000 Mobilização e Participação Comunitária
18 182 0018.0371 Implantação de Plano de Prevenção de Contingência e Riscos
137100 Implantação de Plano de Prevenção de Contingência e Riscos
16 482 0018.0360 Indenização e Desapropriação de Imóveis
236000 Indenização e Desapropriação de Imóveis
ÁREA TEMÁTICA: MOBILIDADE URBANA
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE
26 453 0021.0367 Manutenção do Sistema de Gerenciamento de Taxis e Transportes
236700 Manutenção do Sistema de Gerenciamento de Taxis e Transportes

EIXO: GESTÃO DO EXECUTIVO
ÁREA TEMÁTICA: AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
04 123 0015.0377 Participação em Constituição ou Aumento de Capital
237700 Participação em Constituição ou Aumento de Capital
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0033.0361 Reordenamento Físico das Atividades da SEDES
136100 Reordenamento Físico das Atividades da SEDES

EIXO: GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS
ÁREA TEMÁTICA: EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS
PROGRAMA: EQUILÍBRIO E EFICIÊNCIA FISCAL
04 123 0002.0376 Securitização da Dívida Ativa do Município
237600 Securitização da Dívida Ativa do Município
ÁREA TEMÁTICA: GESTÃO PARA ENTREGA
PROGRAMA: GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA
04 121 0001.0366 Modernização, Ampliação e Fortalecimento da Gestão Orçamentária
136600 Modernização, Ampliação e Fortalecimento da Gestão Orçamentária
04 122 0001.0372 Operacionalização do Centro Logístico Municipal - CLM
237200 Operacionalização do Centro Logístico Municipal - CLM

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

1. GERAL
BASE LEGAL

Constituição Federal

Leis Federais:
4.320/64 Normas Gerais de Direito Financeiro
5.172/66 Código Tributário Nacional

Lei Complementar:
116/03 Dispõe sobre o ISS dos Municípios e do Distrito Federal

Lei Municipais:
5.846/00 Converte em moeda valores em UFIR; institui proced.p/atual.monet. de créditos da Faz.Pub.Munic.
6.723/05 Concede anistia de multas e juros e remissão de créditos tributários
6.779/05 Concede isenção e remissão dos tributos nas Regiões Administrativas I e II
6.800/05 Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais.
7.186/06 Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, alt. pelas Leis 7.235/07, 7.611/08, 7.727/09, 7.952/10, 7.995/11, 8.421/13, 8.422/13 e 8.464/13.
7.232/07 Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e anistia de multas, juros e remissão de créditos.
7.611/08 Altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis nº 6.779/05 e 7.186/06.
7.719/09 Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município do Salvador no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.
7.721/09 Concede isenção, por tempo determinado, dos tributos municipais à FIFA e às entidades vinculadas á organização e à realização da Copa Mundial da FIFA de 2014, relativamente aos serviços, patrimônio e operações diretamente afetados a esta finalidade.
7.722/09 Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para a prestação de serviços relacionados aos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
7.723/09 Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento e cassação da eficácia de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS.
7.727/09 Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186/2006 e alterações posteriores, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.
7.952/10 Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.
7.995/11 Acrescentam os códigos 8.1, 8.2 e a Nota 2 ao Anexo IX da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.727, de 15 de outubro de 2009, na forma que indica.
8.031/11 Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas localizadas no Município de Salvador e que possuem isenção fiscal do município reservarem 10% (dez por cento) das vagas para o primeiro emprego.
8.087/11 Concede dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa e aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, relativos aos créditos da Fazenda Pública Municipal, na forma que indica.
8.411/13 Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ao Estado da Bahia as ações que detém na Companhia de Transportes de Salvador - CTS.
8.421/13 Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências
8.422/13 Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, prorroga os benefícios previstos na Lei nº 6.779, de 28 de julho de 2005, concede remissão do crédito tributário ou de preço público, na forma que indica, e altera dispositivos da Lei nº 7.186/2006.
8.424/13 Dispõe sobre a periodicidade em Programa de Incentivo Fiscal e em tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Salvador, às pessoas que especifica, e dá outras providências.
8.464/13 Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, aprova a Tabela de Receita nº I com as alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

Decretos Municipais:
7.065/84 Regulamenta o ISS
9.207/91 Base de cálculo de terrenos e edificações. **Alterado pelo Dec. n. 14.116/02 e n. 24.194/13.**
13.555/02 Sistema de Parcelamento de Débito Tributário. **Alterado pelos Decs. ns. 13.851/02, 14.535/03, 14.672/03, 14.966/04, 15.208/04 e 16.175/05. Revogado pelo Dec. 21.548/11.**
13.611/02 Estabelece critérios para estimativa da base de cálculo do ISS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEGISLAÇÃO DOS ÓRGÃOS

20.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR - CMS	
FINALIDADE: Exercer as ações concernentes ao Poder Legislativo.	**Leis:** 2.313/1971; 3.415/1984; 4.103/1990; 4.389/1991 e 5.074/1995
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 200002 - CÂMARA MUNICIPAL - CMS	
20.3002- FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS	
FINALIDADE: Promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e artes culturais e de assistência e comunicação social, voltados para valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.	**Leis:** 8.510/2013.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 203002 - DIRETORIA EXECUTIVA	
21.0002 - GABINETE PREFEITO - GABP	
FINALIDADE: Assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos; planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal; mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública Municipal do Município de Salvador.	**Leis:** 8.725/2014 **Decreto:** 23.822/2013 e 25.788/2015
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 210002 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NOF	
21.6102 - SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	
FINALIDADE: Propor, acompanhar e desenvolver políticas municipais para promover a equidade de gênero e elevar a cidadania das mulheres em Salvador.	**Leis:** 8.725/2014 **Decreto:** 26.133/2015
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 216102 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERAF	
21.6002 - AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	
FINALIDADE: Regular e fiscalizar os serviços públicos, assim como controlar a prestação dos serviços de concessão, permissão e de outra natureza, relacionadas aos serviços públicos delegados pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Salvador	**Leis:** 7.394/2007; 7.654/2009; 8.473/2013 e e 8.725/2014 **Decreto:** 24.729/2014 e 25.937/2015
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 216002 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DIRAF	
22.0002 - GABINETE DO VICE- PREFEITO - GABPV	
FINALIDADE: Assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e coordenar as suas relações políticas e administrativas.	**Leis:** 6.085/2002 e 7.610/2008 **Decreto:** 13.528/2002
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 220002 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - NOF	

MENSAGEM Nº 16/15

Salvador, 30 de setembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **PAULO CÂMARA**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora".

Ocorre que estudos têm demonstrado que o acolhimento familiar fortalece o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, inclusive afetivos, sendo certo que, notadamente nos casos onde o retorno à família de origem é possível, ao invés do encaminhamento para abrigos, onde as crianças e adolescentes serão tratados numa abordagem coletiva, a família acolhedora consegue respeitar a individualidade deles, através de olhar responsável e cuidadoso.
Ainda nesse sentido, também com inspiração na Constituição da República que estabelece a família como base da sociedade, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária vem propondo a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância a presente Proposição, que garantirá à criança e ao adolescente afastados dos pais a estadia no mais eficaz núcleo de socialização, convivência e desenvolvimento psicossocial, a família, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 326/15

Dispõe sobre o Serviço Municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes que organizará no Município de Salvador o acolhimento em residências por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, denominado "Serviço Família Acolhedora".
Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 anos, por famílias previamente habilitadas, residentes no Município de Salvador, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.
Art. 3º O Serviço Família Acolhedora objetiva:
I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, assistência social ou qualquer outro necessário, assegurando assim seus direitos fundamentais;
V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
Art. 4º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Salvador, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e estejam sob medida protetiva determinada judicialmente.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, aquelas que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do poder familiar.
Art. 5º compete à autoridade judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

CAPITULO II
DOS PARCEIROS

Art. 6º O Serviço será ofertado pela Fundação Cidade Mãe (FCM), Fundação Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza de Salvador, sendo parceiros:
I - Varas da Infância e Juventude da Comarca de Salvador;
II - Ministério Público Estatual;
III - Defensoria Pública Estadual;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Conselhos Tutelares;
VII - Secretarias e Entidades Públicas Municipais.

CAPITULO III
CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS

º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, observado os seguintes requisitos:
I - não ter vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
II - ter moradia fixa no Município de Salvador há mais de 2 (dois) anos;
III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
IV - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
V - gozar de boa saúde;
VI - apresentar declaração de não ter interesse na adoção;
VII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.
Art. 8º As famílias interessadas deverão apresentar no ato da inscrição:
I - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - Comprovante de residência;
III - Comprovante de rendimentos;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;
V - Atestado de boa saúde mental e física.
Parágrafo único. Todos os residentes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar os documentos referidos nos incisos deste artigo.
Art. 9º. Após a avaliação documental, as famílias passarão por uma avaliação psicossocial e, uma vez aprovadas, assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
Art. 10. As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativo do serviço e suas particularidades, sobre direitos da criança e adolescentes e o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11. A criança e/ou adolescente permanecerá na família acolhedora pelo tempo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, observado o limite de 2 (dois) anos, podendo esse prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser estendido pela Autoridade Judiciária competente.
Art. 12. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado, entretanto, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos a conveniência deste tipo de acolhimento deverá ser precedido de uma avaliação da equipe técnica.
Art. 13. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.
Art. 14. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Provisória" concedido à Família Acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 15. O desligamento do acolhimento familiar se dará por ordem judicial, que determinará se a criança ou adolescente retornará à família de origem, nuclear ou extensa, se será encaminhada para adoção ou, ainda, encaminhada para outro espaço de acolhimento.
Art. 16. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17. São direitos das famílias acolhedoras:
I - Opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses das crianças ou adolescentes sob seus cuidados;
II - Receber subsídio financeiro na forma desta Lei;
III - Receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.
Art. 18. Enquanto durar o acolhimento, a família acolhedora deverá:
I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 da Lei 8.069/1990.
II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
III - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
V - Preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

CAPITULO VII
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 19. Fica instituído a pagamento do subsídio financeiro no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para as famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora, que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reajustes anuais no valor do subsídio, em percentual não superior à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.
Art. 20. O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras despesas básicas da criança/adolescente, vedada sua utilização para a compra de bens permanentes, pagamento de aluguel, conta de água, energia e telefone.
Art. 21. O valor do o subsídio financeiro levará em conta o número de crianças ou adolescente sob a guarda da família acolhedora e será proporcional ao tempo de acolhimento.
Art. 22. Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO VIII
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 23. A equipe técnica será responsável pelo o acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente, e será composta por, no mínimo, Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.
Parágrafo único. Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão integrar a equipe de acordo com as necessidades do serviço.
Art. 24. A Equipe Técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento – PIA com participação da rede socioassistencial, e no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.
Art. 25. O acompanhamento à família se dará através de:
I - Visitas domiciliares;
II - atendimento psicossocial;
III – encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras.
§ 1º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório trimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.
§ 2º Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, implicará no descadastramento da família do serviço, inclusive no ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 28. O Serviço Família Acolhedora de Salvador será regido por esta Lei, pelas Leis 8.069/90 e 8.742/1993, pela Resolução nº. 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº. 01/2009.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2015.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 327/15

Atribui a um logradouro público deste Município a denominação 1ª Alameda Colina do Mar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público localizado no bairro de São Marcos, no Município de Salvador, como *"1ª Alameda Colina do Mar"*.
Parágrafo Único. O logradouro *1ª Avenida Colina do Mar*, localiza-se nas coordenadas geográficas 12°55'54.4"S e 38°25'47.5" W.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência da Alameda Colina do Mar, do Conjunto Colina do Mar I - CEP 41.250-490 e do Conjunto Colina do Mar II - CEP 41.250-530, localizados no bairro de São Marcos.
O logradouro que necessita ser denominado tem acesso pela Alameda Colina do Mar.
Os moradores do referido logradouro solicitaram que fosse denominado de 1ª Alameda Colina do Mar.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 328/15

Atribui a um logradouro público deste Município a denominação 2ª Alameda Colina do Mar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público localizado no bairro de São Marcos, no Município de Salvador, como *"2ª Alameda Colina do Mar"*.
Parágrafo Único. O logradouro *2ª Avenida Colina do Mar*, localiza-se nas coordenadas geográficas 12°55'54.4"S e 38°25'47.5" W.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência da Alameda Colina do Mar, do Conjunto Colina do Mar I - CEP 41.250-490 e do Conjunto Colina do Mar II - CEP 41.250-530, localizados no bairro de São Marcos.
O logradouro que necessita ser denominado tem acesso pela Alameda Colina do Mar.
Os moradores do referido logradouro solicitaram que fosse denominado de 2ª Alameda Colina do Mar.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 329/15

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de mercadorias dos consumidores temporais ou rotineiros no Município, "fretistas", para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em veículos particulares, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de mercadorias dos consumidores temporais ou rotineiros no Município, "fretistas", para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em veículos par-

ticulares, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.
Art.2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:
I – Ter completado 21 (vinte e um) anos;
II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria B ou superior;
III – estar registrado em entidade ou associação de classe reconhecida pelo poder público municipal.
Art.3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:
I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
II – transporte de passageiros proprietários das mercadorias.
Art.4º Os veículos destinados ao transporte remunerado de mercadorias –frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, exigindo-se, para tanto:
I – Registro como veículo da categoria de aluguel;
II – vistoria anual no órgão municipal regulador de trânsito para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.
§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha.
Art.5º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço como "frentista" é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art.4º desta Lei, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2o desta Lei.
Art.6º Os condutores que atuam na prestação do serviço de frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contando da data de sanção desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O crescimento do comércio nas grandes feiras do Município, notadamente a feira de São Joaquim, e o surgimento de grandes centros comerciais atacadistas e de materiais de construção, acabaram por incentivar a atividade dos profissionais que realizam fretes e carretos.
Segundo informações do Sindicato de Fretes e Carretos da Bahia (Sindfrete) são mais de 400 trabalhadores desse ramo somente em Salvador.
A grande quantidade de "fretistas" por vezes acaba congestionando as vias próximas aos grandes centros comerciais da cidade, e falta de regularização faz com que pessoas sem a devida habilitação e técnica necessária para o transporte de mercadorias adentrem esse mercado tão crescente em nosso município.
Nesse sentido, faz-se necessário a regulamentação da categoria para que os mesmos tenham seus direitos assegurados assim como possam ser fiscalizados evitando que pessoas sem a devida qualificação exerçam essa atividade econômica de modo ilegal, podendo pôr em risco a segurança dos usuários.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 330/15

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município nos termos desta Lei.
§1º Para fins da presente Lei, entende-se por veículo abandonado nas vias públicas aqueles:
I – Veículos que não estejam devidamente identificados com placa obrigatória;
II – veículos em evidente estado de decomposição em sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;
III – veículo em considerável mau estado de conservação, tais como: carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.
§2º A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do Município, sob o comando do órgão municipal competente.
Art. 2º - Ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, os agentes deverão:
I – Afixar uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção;
II – ultrapassado o prazo do inciso anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário e/ou responsável, o órgão competente procederá a remoção do veículo abandonado para o depósito público do Município;
III – transcorridos 90 (noventa) dias da retirada do veículo da via pública, sem que ocorra a reclamação do proprietário, e estando este sem possibilidade de identificação pelo número do chassis e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.
Parágrafo Único – O pagamento do arrematado no evento citado no inciso III será destinado aos cofres públicos do Município.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Proposta apresentada visa a desobstruir as vias públicas com veículos abandonados que, tendo em vista que vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.
Considerando que, veículos abandonados acabam virando depósito de lixo e de água parada, o que atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue, e, sobretudo, o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito.
Considerando ainda que, os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados.
Assim sendo, com o propósito de promover o adequado tratamento para esses veículos, assim como pelo fato destes trazerem sérios riscos à saúde pública, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 331/15

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Salvador deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.
Art. 2º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.
Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.
Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.
Art. 4º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Indiscutivelmente, são inúmeros os benefícios adquiridos para o desenvolvimento infantil através do aleitamento materno. Estudos têm comprovado que taxas de mortalidade, morbidade e frequência de doenças em crianças tem diminuído quando essas são amamentada. Assim, diante da importância do tema, se faz necessário mecanismos de incentivo à amamentação, assim como esse tema tem sido pauta frequente na agenda de discussão de políticas públicas em todo o cenário mundial.
Por meio do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), o Brasil garante o direito de toda criança à amamentação. Estabelecendo ainda, a obrigação de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno ao poder público, instituições e dos empregadores.
A recomendação do Ministério da Saúde e a UNICEF, é que até os seis meses de vida, recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno, tendo em vista que, o aleitamento garante a nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento, não necessitando, portanto, de alimento diverso ao leite materno por esse período, sendo ainda, recomendada, de forma complementar, até o segundo ano de vida ou mais. A amamentação é também reconhecida pelo Ministério da Saúde como o primeiro direito da criança após o nascimento.
Também, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a amamentação sob livre demanda – que ocorre de acordo com o ritmo natural da criança e sem restrições de horário – traz inúmeros benefícios e deve ser adotada e incentivada. Vários relatos, porém, descrevem situações onde mães se sentem constrangidas ao amamentar em locais públicos. Muitas vezes, estabelecimentos tentam coibir a prática através de medidas coercitivas, pois julgam erroneamente o aleitamento como uma ação imoral ou inadequada, que deve ser realizada em foro íntimo – e não um ato natural e necessário à saúde das crianças.
Nesse contexto, o intento deste dispositivo é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito à amamentação, cumprindo assim o papel do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos da mãe e da criança.
Assim sendo, com o propósito de promover o adequado tratamento para esses veículos, assim como pelo fato destes trazerem sérios riscos à saúde pública, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 332/15

Dispõe sobre a implantação de serviço interdisciplinar de apoio aos familiares de dependentes químicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre o Serviço de Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos, como parte integrante da rede municipal de desenvolvimento social, buscando promover o atendimento e assistência às pessoas do núcleo familiar, afetadas física e psicologicamente pelo convívio com os dependentes de álcool e demais drogas psicoativas.
Art. 2º - O Serviço de Apoio aos Familiares de Dependente Químicos, contará com medidas efetivas e interdisciplinares especialmente quanto a:
I – Publicidade mediante a edição e distribuição de cartazes e folhetos explicativos sobre a finalidade do serviço;
II – ações inclusivas objetivas, através da regulamentação necessária, destinadas ao segmento social familiar do dependente químico, público-alvo do Serviço de que trata esta Lei;
III – manter o anonimato das famílias que buscam atendimento, se elas assim desejarem.
Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá atribuir ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é uma unidade pública que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sócio-familiar, assim como, estabelecer convênios e/ou realizar termos de cooperação com entidades, instituições, organizações sociais sem fins lucrativos e grupos de mútua ajuda que atuem diretamente no apoio e assistência aos familiares de dependentes químicos.
Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Lei, por grupos de mútua ajuda aqueles que atuem no apoio aos familiares de dependentes químicos, os grupos de Familiares de Alcoólicos Anônimos (Al-Anon) e Familiares de Narcóticos Anônimos (Nar-Anon).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Proposta apresentada visa a instituir o Serviço de Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos com a finalidade de promover o atendimento e assistência às pessoas afetadas física e psicologicamente pelo convívio com seus familiares alcoolistas e/ou dependentes de outras drogas psicoativas, contagiadas por suas atitudes insanas, necessitando por isso, de tratamento adequado, pelos motivos abaixo expostos:
Considerando que, crescer em uma família que possui um dependente químico é sempre um desafio, principalmente quando falamos do contato direto de crianças e adolescentes com esta realidade. Filhos de dependentes químicos apresentam risco aumentado para transtornos psiquiátricos, desenvolvimento de problemas físico-emocionais e dificuldades escolares. Dentre os transtornos psiquiátricos, apresentam um risco aumentado para o consumo de substâncias psicoativas quando comparado com filhos de não dependentes químicos, sendo que filhos de dependentes de álcool têm um risco aumentado em quatro vezes para o desenvolvimento do alcoolismo.
Considerando que, o impacto que a família sofre com o uso de drogas por um de seus membros é correspondente as reações que vão ocorrendo com o sujeito que a utiliza, assim como, também é um grupo com maior chance para o desenvolvimento de depressão, ansiedade, transtorno de conduta e fobia social.
Considerando ainda que, o tratamento que será dado hoje aos familiares refletirá na população futura, tendo em vista que estaremos tratando hoje a pessoa que no futuro teria grande probabilidade de ser acometido pela dependência química.
Assim sendo, com o propósito de promover o adequado tratamento para estes familiares, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 333/15

Considera de utilidade pública municipal o Veteran Car Club do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o "Veteran Car Club do Brasil", com sede nesta capital.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O Veteran, na Bahia, nasceu em dezembro de 2004, a partir da iniciativa de um grupo de 13 amigos, com o objetivo de reunir todos os antigomobilistas do estado. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, filiada à Federação Brasileira de Veículos Antigos (FBVA).
Já no ano de 2005, o Veteran/ba consolidou-se como o Clube Oficial do Antigomobilista Baiano, tendo quase 200 veículos antigos e fora de série cadastrados. Hoje temos sede própria, CNPJ, secretária e toda estrutura necessária para o funcionamento de um clube desta natureza.
Todos os meses, sempre no primeiro sábado de cada mês, o Veteran/Ba realiza um encontro com os antigomobilistas do estado, geralmente no Parque da Cidade.
Além disto, o Veteran/ba participa de encontros no interior da Bahia, em Sto Antonio de Jesus, Amargosa, Feira de Santana e Serrinha, de forma que esta atividade vem sendo cada vez mais disseminada e se consolidando como um meio de conservar o passado. Nossos veículos se tornam, desta forma, a testemunha viva da história automobilística do Brasil e do mundo.
O Veteran Car Club do Brasil, fica situada na Rua Catarina Fogaça, 998 – Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP. 41750-120, CNPJ – 07.701.973/0001-05 – e é uma entidade sem fins lucrativos. Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei, ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 334/15

Institui no calendário Oficial de Eventos de Salvador, a Festa Popular e Cultural Junina do bairro da Liberdade, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos de Salvador a Festa Popular e Cultural Junina do Bairro da Liberdade.
Artigo- 2º - A Festa Popular e Cultural Junina do Bairro da Liberdade ocorrerá anualmente no mês de junho, sempre no dia 23 (véspera do feriado de São João).
Artigo- 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A festa Junina, no bairro da Liberdade, é um evento organizado pela Comissão de Eventos do Bairro da Liberdade e a Liga dos Blocos Juninos da Liberdade. É uma festa tradicional da cidade que acontece há vários anos, sendo um acontecimento cultural dos mais importantes, pois mantém viva o desfile de entidades culturais de "Samba Junino", com suas particularidades e curiosidades.
A tradição do Samba Junino é bastante antiga e as suas origens remontam desses sambas de roda e sambões realizados nas residências de afro descendentes do Recôncavo baiano, dos antigos sambas de cozinha ou de quintal festejados nas casas de famílias de origem humilde nos bairros periféricos da cidade, onde grupos faziam as visitas de casa em casa e que com o tempo, particularmente em Salvador, foram se transformando em grandes procissões ou passeatas animando as ruas dos bairros das periferias da Cidade. A comunidade negra da cidade sempre comemorou o dia de São João de forma diferenciada. E foi a partir da década de 70, que os grupos de Samba juninos se multiplicarem em diversos bairros populares de Salvador, entre eles no bairro da Liberdade.
A Festa Junina no Bairro da Liberdade tornou-se um evento muito frequentado e esperado por toda comunidade local e adjacente, atraindo milhares de pessoas para participarem dos seus festejos.
Nesse contexto, visando à preservação dessa arte popular tão expressiva e tão importante para a cultura da nossa Cidade, venho solicitar a inclusão no calendário de festas da Cidade do Salvador a "Festa Junina do Bairro da Liberdade a ser comemorada anualmente no mês de junho".
O presente Projeto de Lei está em observância a Lei Orgânica do Município de Salvador, que dispõe em seu Art. 7º, XXVI, que é competência do Município "cultivar a tradição de festas populares", bem como no artigo 30, I da Constituição Federal, o que permite que o Município edite Leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 335/15

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Federação de Beach Soccer do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- "Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação de Beach Soccer do Estado da Bahia"
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores vereadores, a presente propositura que cuida de declarar de utilidade pública municipal a Federação de Beach Soccer do Estado da Bahia, com sede e foro no Município de Salvador-Ba.
A Federação em questão tem por fim: Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio dos clubes filiados, o *beach soccer*, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.
Desde sua fundação, a Federação de Beach soccer do Estado da Bahia, vem contribuindo para o progresso material e técnico dos filiados, estudando e promovendo medidas que possam assegurar esse objetivo, considerando serem eles as bases da organização nacional dos desportos.
Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de utilidade pública a Federação de Beach Soccer do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 336/15

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da União das Federações de Esportes Amador na Bahia (UNISPORT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º- "Fica considerada de utilidade pública municipal a União das Federações de Esportes Amador na Bahia (UNISPORT).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores vereadores, a presente propositura que cuida de declarar de utilidade pública municipal a União das Federações de Esportes Amador na Bahia (UNISPORT), com sede e foro no Município de Salvador-BA.
A Federação em questão tem por fim: Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados e incentivar o esporte e acultura em todas as suas formas.
Desde sua fundação, a União das Federações de Esportes Amador na Bahia (UNISPORT), vem contribuindo para o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, cívico e religioso da comunidade sem distinção de idade ou classe social.
Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de utilidade pública a União das Federações de Esportes Amador na Bahia (UNISPORT).

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 337/15

Considerado de utilidade pública municipal o Grupo Social e Cultural Renascer Quilombo dos Pezões

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Grupo Social e Cultural Renascer dos Pezões.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

O Grupo Social e Cultural Renascer dos Pezões é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, localizado na Vila Guilherme Pedrosa, nº 234, Pernambués. Teve sua fundação em 05 de setembro de 2005 cujo objetivo é atender às necessidades dos moradores dessa localidade, estimulando, assim, a sociedade local a inserirem-se nas lutas sociais voltadas às práticas de esporte e cultura.
Buscando compreender e ensinar o respeito aos diferentes modos de ser, viver e pensar nas relações sociais; buscando solidificar o acesso das comunidades populares através do aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios disponíveis. Diante destas circunstâncias, o Grupo Social e Cultural Renascer dos Pezões amplia e estimula, em sua sede, a quebra de preconceitos e paradigmas de qualquer espécie, em especial a discriminação racial, e promove a elevação da autoestima dos indivíduos, despertando a consciência cidadã.
Desenvolvendo, ainda, projetos comunitários, como doação de cesta básica, assistência à saúde, através de convênios, escolinha de futebol, entre outros. O Grupo Social e Cultural Renascer dos Pezões leva a sério o seu propósito de inserir a comunidade daquele bairro num processo de ações igualitárias, alicerçando a cidadania, um direito de todos.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUÍCA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 246/14

Inclui parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 4.575, de 08 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 5.022 de 25, de julho de 1995, bem como acrescenta art. 13-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº. 4.575 de 08 de julho de 1992, bem como acrescenta o art. 13-A, conforme segue:
Art. 3º.....
Parágrafo único. Todo Estabelecimento Comercial, Prestadora de Serviços ou Ponto de Venda, deverá afixar o número telefônico e endereço do PROCON, em local visível com letra no formato Times New Roman com fonte 72;
Art. 13-A. Em caso de descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, serão aplicadas as seguintes medidas:
I – Advertência: Na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
II – Reincidência: Se em 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da advertência não houver a regularização da situação será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais) URMs até a 3ª (terceira) reincidência;
III – Interdição: Se em até 30 (trinta) dias após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A cada dia consumidores sentem o seu direito vilipendiado por alguns fornecedores de produto e prestadores de serviços, aonde, estes, vem burlando os consumidores através de recorrentes práticas causadoras de danos morais e materiais.
Contudo, mesmo tendo consciência do seu prejuízo, não possui informação necessária para contactar e localizar o órgão competente que visa a defender os seus interesses. Assim, faz-se necessário uma maior praticidade e transparência para que possa os consumidores pleitear seus direitos e dirimir qualquer dúvida em relação aos mesmos.
Logo, o presente Substitutivo visa a adequar o Projeto anterior, incluindo tais dispositivos à Lei existente, com o fito de permitir que todos tenham direito ao acesso a justiça.
Ante o exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a Proposta, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 185/15

Dispõe sobre a exploração do serviço de Alto Falante de Linhas Moduladas (Rádio Comunitária), transmitidas via equipamentos sonoros, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 A exploração do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada (Rádios Comunitárias), transmitidas via equipamentos sonoros, no âmbito do território do Município de Salvador, passa a ser disciplinada pela presente Lei.
Art. 2 Para os fins desta Lei denomina-se Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada (AFLM), aquela cuja gestão é exercida por uma fundação, associação ou pessoa jurídica que esteja devidamente enquadrada nos termos da Lei 91/35, sendo esta a proprietária do veículo, e com compromissos comunitários. Funciona através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto-falante.
Art. 3 Os Alto Falantes de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais, informativos, profissionalizantes e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:
I - Divulgar notícias;
II - Promover o debate de opiniões;
III - difundir informações culturais;
IV- integrar a comunidade através de ações que estimulem a solidariedade, responsabilidade e participação popular nas questões de utilidade pública e de assistência social;
V- contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;
Art. 4 As emissoras do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada, atenderão, em sua programação, aos seguintes pressupostos:
I- Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
II- promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade; preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
III- coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.
Art. 5 Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a nomeclatura "Alto Falantes de Linha Modulada", Rádio Comunitária de Linha Modulada ou pelo sufixo "AFLM", pela qual a emissora se apresentará em suas transmissões diárias.
Art. 6 A outorga de Autorização para a exploração do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada será concedida pela prefeitura municipal, mediante alvará de localização e funcionamento.
Art. 7 A concessão do serviço será cedida pelo período de 8 anos, podendo ser renovada por mesmo prazo.
Art. 8 O Alvará de localização e funcionamento será requerido à prefeitura municipal, juntando-se a seguinte documentação:
I - Requerimento que conste com clareza: nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal; localização do estúdio onde será operado o Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada.
II - Certidão negativa de débitos municipais.
III - No caso de fundações e associações, relatórios circunstanciados dos três anos antecedentes, bem como requisitos presentes na Lei 91/35
Art. 9 - É vedada a utilização de equipamentos sonoros destinados ao serviço de Alto Falantes de Linha modulada:
§ 1 A menos de 50 (cinquenta) metros de distância de escolas, clinicas ou hospitais;
§ 2 A menos de 1 (um) quilometro de distância de outro equipamento de alto falantes de frequência modulada;
§ 3 Se as caixas de som responsáveis pela propagação da transmissão tenham altura, largura e profundidade superior a respectivamente 30 centímetros, 26 centímetros e 25 centímetros;
§ 4 Em distâncias inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros entre uma caixa de som a outra da mesma prestadora de serviço;

§ 5 Com extensão territorial superior a 5 (cinco) quilômetros, sendo esse o limite máximo de alcance e atuação do serviço.
Art. 10 Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Poste de Linhas Moduladas serão de até 60 dB (sessenta decibéis) durante todo o seu horário de funcionamento.
Art. 11 Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do serviço de Rádio Poste de Linha Modulada.
Art. 12 As prestadoras do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada poderão admitir apoio cultural e publicidade para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e adjacências.
Art. 13 Constituem infrações na operação do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada:
a) operar sem a autorização do Poder Municipal;
b) transferir a terceiros os direitos decorrentes da autorização ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada;
c) permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
d) promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra Rádio Poste de Linha Modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora ou de imagens e som;
e) infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação.
Art. 14 As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes: advertência; multa; revogação da autorização, em caso de reincidência.
Art. 15 A fiscalização e aplicação das penalidades será feita pela SUCOM
Art. 16 A autorização para a execução do Serviço de Alto Falantes de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento a ser estabelecido pelo poder concedente conforme precede o Art. 145, II e 146 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A taxa paga corresponde ao custeio dos atos administrativos praticados pelo poder público com finalidade de cadastrar, organizar e fiscalizar as atividades dos autorizados.
Art. 17 Aplicam-se supletivamente à matéria regulada por esta Lei, as disposições contidas na Lei nº 5.354/98.
Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Alto Falante Linha Modulada (Rádio Comunitária), importante veículo de comunicação de massa, é a terceira maior mídia de informação e cultura do Brasil, segundo pesquisas do IBOPE. Tal Projeto tem como objetivo a criação de um elo entre as comunidades e o poder público, prestando relevantes serviços transmitindo informação e cultura para a formação da cidadania, entre outras atividades assistenciais desenvolvidas pelas rádios juntamente com as associações e agremiações de bairros em todo o País. Com programação local que reflete os anseios da comunidade, as rádios alternativas são veículos de comunicação que aproximam os moradores das comunidades, sobretudo aquelas mais carentes. Existem dezenas de rádios alternativas operando na Cidade do Salvador, misturando-se aos traços culturais de cada bairro, levando a informação doméstica para o ouvinte que está em um abrigo de ônibus ou transitando pelo comércio. É mister ressaltar que a legislação Federal, bem como os dispositivos constitucionais não regulam o tema. Isso porque a Constituição
Federal, em seu Art. 22, IV e a Lei nº 9.612/98, diploma legal que dispõe sobre o funcionamento das Rádios Comunitárias, se referem àquelas ao serviço de radiodifusão comunitária operada por Frequência Modulada, ou seja, através de "ondas sonoras" e o presente Projeto de Lei diz respeito a rádios poste operadas por Linha Modulada, ou seja, através de fios conectados a alto falantes. Observa-se, portanto, que a legislação supramencionada não regula a matéria ora apresentada. Em verdade, não há uma legislação municipal que regule a matéria, existindo apenas a Lei Municipal nº 5.354/1998, que dispõe sobre os sons urbanos e dá outras providências, diploma este, que é inadequadamente aplicado à realidade das rádios alternativas. Deste modo, revela-se da maior importância e necessidade a aprovação por esta Casa da presente Lei a fim de garantir uma Legislação que discipline o tema em tela. Por fim, a Proposição encontra-se instruída com os documentos necessários à sua efetivação, esperando contar com o apoio de nossos pares para que este Projeto de Lei seja aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/15

Altera o artigo 5º da Resolução nº 1.558/2005, que cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal do Salvador, na forma diante prevista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 1.558/2005 que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º Comporá a estrutura da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Salvador:
I – Ouvidoria Sinalizada;
II – Coordenação Técnica."
§1º - A Ouvidoria Sinalizada é responsável pelo atendimento às pessoas com deficiência auditiva e deverá ter como responsável um intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), nomeado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.
§2º - A Coordenação Técnica é responsável pela operacionalização das ações.
§3º - Para fins do inciso I, a Câmara Municipal de Salvador poderá firmar termo de cooperação com associações e instituições representativas das pessoas com deficiência auditiva para que a comunicação seja feita por *softwares* que permitam conversas por vídeo chamada.
§ 4º O coordenador técnico deverá ser um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal desta capital, com curso superior, nomeado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.
Art. 2º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria Geral do Município foi criada em 2004 pela Lei nº 6.588/2004, regulamentada pelo Decreto nº 15.628/2005, com publicação no Diário Oficial em 02 de maio de 2005 e tem como principal finalidade aproximar o cidadão da administração pública através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal e encaminhá-los aos órgãos competentes.
Dessa forma, a Ouvidoria Geral atua como central de relacionamento, unindo o cidadão, o servidor público e a prefeitura, assegurando que contato seja personalizado, desburocratizado, contribuindo, portanto, para a melhoria do atendimento e prestação do serviço.
Nesse contexto, atender às necessidades da acessibilidade na comunicação das pessoas com deficiência auditiva requer um maior nível de consciência por parte da sociedade em geral, de forma que atender às necessidades desta parcela da população significa cumprir os requisitos da acessibilidade em comunicação.
Deve-se considerar também as condições dessas pessoas que, muitas vezes, não conseguem obter informações em órgãos públicos, por falta de profissionais capacitados para atendê-los, ressaltando a necessidade de pessoas e serviços capacitados para atender aos diversos tipos de deficiência auditiva.
Pelo o exposto, o Projeto de Resolução em questão visa a assegurar o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência auditiva, além de contribuir para uma melhor integração e inclusão dessas pessoas nos diversos espaços sociais, efetivando o direito de informação, assegurado a todos os cidadãos

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº64/15

Outorga a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora Sonia Maria dos Santos Reis – Mãe Sonia de Ogum – Yalorixá do Terreiro Junsun, pelos relevantes serviços prestados a luta de preservação das religiões de matriz africana, combate ao racismo, discriminação e intolerância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Zumbi dos Palmares a Senhora Sonia Maria dos Santos Reis – Mãe Sonia de Ogum – Yalorixá do Terreiro Junsun
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Em 12 de Janeiro do ano de 1937, em Salvador nasce Sonia Maria dos Santos Reis, "Mãe Sonia de Ogum" Yalorixá do Terreiro Junsun, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, localizado em Alto de Cabrito. Importante pontuar que, em 2011 a Mãe Sonia de Ogum, recebeu o Título da Ordem ao Mérito Religioso da Federação Nacional de Culto Afro Brasileiro (FENACAB), com uma trajetória de 60 anos de prática religiosa, iniciada em 31 de janeiro de 1949.

Em sua história no Axé, a mãe Sônia de Ogum teve sua primeira feitura quando tinha apenas 3 anos de idade, batizada pela Mãe de Santo Jovita. No entanto, lamentavelmente aos seus 5 anos de idade, a Mãe Jovita veio a óbito, momento em que fora realizada nova obrigação para "tirar a mão de Vumbi".

O Terreiro Junsun teve início na Rua do Cotovelo, no bairro da Fazenda Grande do Retiro, pertencente a Nação Ketu, no qual funcionou por três anos e em seguida foi transferido para o Alto do Cabrito, onde possui seu funcionamento atual.

A Mãe Sonia de Ogum desenvolveu um profícuo trabalho junto à Religião de Matriz Africana ao longo dos anos, tendo uma grande importância na preservação e difusão dos preceitos religiosos. Tendo formado em sua Roça diversos filhos de Santo, dos quais hoje já possuem seus próprios terreiros.

Curial se faz enfatizar a contribuição da Mãe Sonia de Ogum nos Trabalhos de caridade e benevolência junto à comunidade do Alto do Cabrito, o qual durante os anos foram desenvolvidos para todo Subúrbio de Salvador.

Hoje, aos seus 78 anos com toda vitalidade, ainda comanda os trabalhos da Roça, participando ativamente das festividades da Roça, que se iniciam no mês de março com a Festa de Oxalá, em seguida Exú, Ogum, Tempo, Obaluaê, Iansã, e encerrando em outubro com o Caruru do Erê e a festa de Caboclo, encerrando as obrigações anuais no último final de semana do mês.

Além desse vasto calendário de festividades no Terreiro de Matriz Africana de Mãe Sonia de Ogum "Terreio Junsun", cumprindo todos os rituais religiosos, existem várias outras atividades internas com a participação de filhos e filhas de santo e inclusive representando o Terreiro Junsun nas festividades de outros terreiros.

A dedicação e respeito desta mulher, ultrapassa todas as fronteiras dos preconceitos enfrentados, transformando todos as adversidades em servir ao próximo com igualdade e fraternidade.

Recentemente, com vistas a consolidar os trabalhos de 66 anos de exercício e profissão da fé, Mãe Sonia decidiu criar uma Fundação visando a ser um espaço de formação e educação da sociedade, voltados para o conhecimento do Candomblé

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 436/15

Considerando a ausência de uma praça para o lazer da comunidade da Rua das Mamoranas (Baixa do Cacau), bairro do Lobato, e aproveitando o momento em que se constrói uma escadaria de acesso dessa comunidade ao terminal de ônibus, localizado na Rua Engenheiro Austriciliano – São Caetano, na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma praça e instalação de brinquedo infantil, na parte de baixo da escadaria que interligara esses dois bairros.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 437/15

Considerando que a Ouvidoria Geral do Município foi criada em 2004 pela Lei nº 6.588/04, regulamentada pelo decreto 15.628/05, com publicação no Diário Oficial em dois de maio de 2005;
considerando que o órgão tem como principal finalidade aproximar o cidadão da administração pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal e encaminhá-los aos órgãos competentes. O contato deve ser personalizado, desburocratizado, colaborando para a melhoria do atendimento e prestação do serviço;
considerando que a Ouvidoria Geral do Município é uma central de relacionamento que une o cidadão, o servidor público e a prefeitura.
considerando que a acessibilidade na comunicação é fator muito importante para o pleno exercício de cidadania do surdo assim como também contribui para uma melhor integração e inclusão do mesmo, nos distintos espaços sociais;
considerando que atender as necessidades de acessibilidade na comunicação de surdos requer um maior nível de consciência por parte da comunidade e da sociedade em geral. Atender às necessidades desta parcela da população ao seguir requisitos de acessibilidade em comunicação, está conforme os preceitos do Desenho Universal, a concepção de produtos que possam ser usados por todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da *Ouvidoria Sinalizada*, ouvidoria especializada para surdos, dentro da Ouvidoria Geral do Muncípio de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 438/15

Considerando a quantidade de lixo descartada pelos comerciantes do local;
considerando a necessidade de organizar os ambulantes que ocupam a rua;
considerando a iniciativa da Prefeitura Municipal de Salvador de *Requalificação Urbana,* reabilitando áreas públicas com intervenções destinadas à valorização ambiental e à melhoria da qualidade do espaço urbano, incluindo revisão do paisagismo, reestruturação da dinâmica de mobilidade, revisão geral dos equipamentos e reforma das calçadas e praças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a requalificação do Mercado Municipal do Jardim Cruzeiro, localizado na Rua Resende Costa, em Vila Ruy Barbosa, no Município de Salvador

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 439/15

Considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana;
considerando que, atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Praça, com disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI), no Parque Silvio Leal, no bairro de Cajazeiras IV.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/15

Considerando que as instituições religiosas promovem ações sociais eficazes e de grande alcance para tratar e recuperar pessoas desencaminhadas, envolvidas com álcool, drogas e violência, dentre outras mazelas sociais, reintegrando-as ao pleno convívio sócio familiar, e são grandes parceiras do poder público, que deve ser um facilitador desse trabalho;
considerando que a atividade financeira do Estado se caracteriza, dentre outras atividades, pela obtenção de receitas originárias (obrigação contatual) e derivadas (obrigação instituída por Lei);
considerando que a Legislação Tributária elenca diversas hipóteses de exclusão do crédito tributário para as entidades e/ou atividades de caráter religioso, tratando-se, portanto, de hipóteses renúncia de receita pública autorizada por Lei;
considerando que o artigo 209 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador determina ser aplicável aos preços públicos os dispositivos nele presente, no que couber, em que pese, a vinculação dessa receita ao direito administrativo;
considerando que compete ao chefe do Poder Executivo fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados pelos serviços públicos descritos na Legislação Tributária;
considerando que o preço público – também denominado de tarifa – constitui uma remuneração devida em virtude da prestação de um serviço público, de sujeição alternativa, decorrente de uma relação contratual estabelecida entre o cidadão e o Poder Público;
considerando que o Decreto n. 25.747, de 22 de dezembro de 2014, regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências;
considerando ainda que as atividades desenvolvidas pelas instituições religiosas são, indubitavelmente, de relevante interesse social para população, bem como para ordem pública, e são destituídas de finalidade lucrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por meio de Decreto, regulamente a dispensa de recolhimento das tarifas públicas abaixo destacadas, constantes nas "Tabelas anexas ao Decreto n. 25.747, de 22 de dezembro de 2014", para as entidades de caráter religioso sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, quando da realização de eventos de natureza religiosa, desde que não haja, nos referidos eventos, qualquer finalidade lucrativa.

—
Tabela 3, códigos 03.20, 03.21; tabela 8, códigos 08.03.6.1, 08.03.6.2, 08.03.6.3, 08.03.6.4; tabela 15, códigos 15.01.1, 15.01.2, 15.01.3, 15.01.4, 15.01.5, 15.01.6, 15.01.7, 15.01.8, 15.01.9; tabela 20, códigos 20.01, 20.02, 20.03, 20.04, 20.05, 20.06, 20.07.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 441/15

Considerando que a prática esportiva influencia no desenvolvimento saudável das pessoas, e principalmente dos jovens, e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, e ainda faz com que as pessoas se distanciem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora;
considerando que a prática esportiva reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar aptidões motoras e mentais;
considerando que os atletas baianos vêm obtendo importantes resultados nas competições nacionais e internacionais, principalmente no boxe, luta olímpica e demais artes marciais;
considerando a proximidade dos Jogos Olímpicos de 2016 que serão realizados no nosso país e a necessidade de estimular os jovens a praticar esportes como meio não só de competição, mas também de educação e sociabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção do Centro Olímpico de boxe, luta olímpica e artes marciais em terreno próximo ao Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 442/15

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica do Município para:
I - Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando a importância da prefeitura de Salvador, e sua grande capacidade de organizar, de oportunizar e de normatizar atividades econômicas no Município de Salvador;
considerando também a importante vocação da cidade de Salvador em promover atividades de diversas naturezas em áreas públicas:
considerando que o fomento do poder público em incentivar novas atividades econômicas de rua também é uma forma eficaz de criar novas áreas de lazer somadas a criação de novos empregos;
considerando que a falta de incentivo leva aos empreendedores deixarem de investir em atividades inovadoras e sustentáveis em nossa cidade;

considerando que Salvador é conhecida no Mundo não pela sua beleza, arte ou cultura, mas também pela sua culinária que possui um tempero apreciado pelo mundo a fora;
considerando que Salvador á carente de espaço público para a comercialização de comidas rápidas;
considerando que a criação de um espaço *gourmet* para servir ao público de rua que gosta de experimentar a culinária comercializada em quiosques ou Box;
considerando que a vida moderna nos conduziu as pessoas para novos hábitos alimentares, em decorrência da dificuldade para se deslocar para suas residências com o intuito de realizar as refeições diárias;
considerando a possibilidade de comercialização em Praças Públicas de refeições *Fast-Food*, bem como alimentação orgânica, como opção mais saudável para o público mais exigente;
considerando que o Bairro do Imbuí possui o atrativo das barracas que operam na praça pública bares e restaurantes;
considerando que a Praça Nossa Senhora Aparecida é um local propicio para que a Prefeitura inove novas atividades econômicas voltadas para alimentação rápida de rua;
considerando que é importante para a cidade criar um novo Ponto gastronômico para a comercialização de alimentação rápida e saudável;
considerando que a população de Salvador receberá com muita alegria esta novidade de espaço público aberto para lazer e gastronômico;
considerando por fim, que se a Gestão Municipal acatar este Projeto, certamente abrirá novos horizontes para o fomento de *Fast-Food* em praças públicas aberta para a população desfrutar dos diversos sabores que poderão ser comercializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares a dotar a Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada no bairro do Imbuí, de Praça de Alimentação, em espaço aberto para a comercialização de comidas rápidas.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/15

Considerando que o parceria público-privada (PPP) da iluminação pública, irá conceder à iniciativa privada de toda a gestão e renovação do sistema nas vias e espaços públicos de Salvador;
considerando que o modelo de PPP é devido à incapacidade da realização do projeto com recursos próprios;
considerando que o projeto prevê que troque todas as lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio, de coloração amarela, por lâmpadas de LED, com luz branca, e promova o maior nível de luminosidade aos pedestres, bicicletas e carros;
considerando a implantação de um novo modelo de gestão, atrelado a indicadores de desempenho e sistemas inteligentes de monitoramento em tempo real, assim como a modernização e otimização da infraestrutura;
considerando que a substituição por tecnologia LED deverá proporcionar, além do aumento da segurança e do conforto dos usuários, melhoria no nível de iluminância e uniformidade, redução das intervenções de manutenção corretiva devido à elevada vida útil das luminárias Led (cinco vezes maior), além da redução do consumo de energia elétrica em cerca de 50%;
considerando que a PPP vai renovar todo o processo de iluminação na cidade e beneficiará a população;
considerando que se todo o país seguir esse exemplo e trocar suas lâmpadas por LED, todo o país irá economizar 50% dos custos com iluminação pública, obtendo um impacto bastante considerável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a substituição das lâmpadas tradicionais por Leds na iluminação pública de Salvador, a ser realizada através de Parceria Pública-Privada (PPP).

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 444/15

Considerando que o envelhecimento populacional é indiscutível, e, pesquisas recentes revelam que a população mundial idosa chegará, em 2050, a dois bilhões, o que exige uma reflexão sobre as ações sociais que estão sendo desenvolvidas para atender as necessidades dessas pessoas;
considerando que muitas pessoas se tornam cuidadores e assumem tal encargo sem receber apoio e orientação para enfrentar as dificuldades que tal responsabilidade exige, e, não sabendo distinguir o que é próprio do envelhecimento e o que é doença, involuntariamente, deixam de prestar a necessária assistência à pessoa idosa, gerando condutas negligentes e insatisfatórias;
considerando a necessidade de cursos de formação para orientar, capacitar e fornecer informações, visando a atingir a sensibilização dos participantes para as necessidades e cuidados básicos exigidos pelo idoso, valorização de suas habilidades e conhecimentos, oferecimento de estratégias que facilitem o dia-a-dia, e fortalecimento de sua autoestima;
considerando que durante as aulas, os participantes aprenderão com especialistas de diferentes áreas da saúde a lidar com os principais problemas que surgem a partir da terceira idade;
considerando que o Brasil, atualmente, tem cerca de 15 milhões de pessoas com mais de 65 anos;
considerando que o curso será gratuito, e dividido em aulas de orientação sobre o que é o envelhecimento, as principais doenças da terceira idade e como proceder em caso de necessidade de primeiros socorros;
considerando que o mal de Alzheimer é a doença mais recorrente ultimamente;
considerando que nem todos os familiares podem pagar um cuidador e são eles mesmos que têm que cuidar desse idoso;
considerando que as pessoas, apesar de cuidarem de um familiar idoso, não possuem conhecimento, apoio ou orientação para enfrentar as dificuldades que tal responsabilidade exige, sem saber, em alguns casos, distinguir o que é próprio do envelhecimento e o que é doença, gerando, involuntariamente, condutas negligentes e insatisfatórias;
considerando que a qualidade de vida do idoso é um tema recorrente na sociedade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um curso de capacitação "Boas Práticas para a Atenção à Pessoa Idosa", para ser oferecido gratuitamente à população de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.
J. CARLOS FILHO

EXPEDIENTE

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de outubro de 2015.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 255/15

Dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º A construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes dependem de alvará municipal, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei 10.257, de 10 de julho 2001, na Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, e em outras Leis pertinentes ao disposto.
Art. 2º É proibida a instalação a um raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.
Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observados, entre outros instrumentos:
Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
LOUOS;
Política Municipal do Meio Ambiental.
Art. 3º Não será expedida a licença prévia e alvará de funcionamento, para postos de abastecimento de combustível e lubrificantes que não observem o disposto nesta Lei.
Art. 4º. O estudo de impacto de vizinhança (EIV) será executado de forma a garantir que a instalação dos postos de abastecimento de combustível e lubrificantes não ocasione danos ambientais e nem riscos à população.
Art. 5º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
Art. 6º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da Legislação Ambiental.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal e seus órgãos competentes responsáveis pela regulamentação dessa Lei no prazo de 120 dias.
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de cumprir o consagrado pelo art. 225 da Constituição Federal e resguardar o meio ambiente, em seus diversos aspectos.
Constante implicitamente no artigo supracitado, o Princípio da Prevenção trata-se de riscos conhecidos (as quais já possuem estudos científicos) e determina que sejam adotadas medidas condicionantes no licenciamento ambiental para mitigar ou minimizar os danos. Enfatiza-se que não deve haver negligência quanto a sua aplicação, primando pela efetividade.
Os postos revendedores de combustíveis realizam atividades que são consideradas potencialmente impactantes, pois trazem características positivas como a disponibilidade do serviço de abastecimento de veículos, mas têm aspectos muito mais negativos principalmente devido às substâncias comercializadas terem alto grau de toxicidade. A grande quantidade dos postos na Cidade de Salvador apresenta características de perigos para o meio ambiente, incluindo a segurança da sociedade. Preservar distâncias mínimas, justifica-se a fim de minimizar os efeitos negativos que os postos podem causar em decorrência de defeitos na sua estrutura ou falhas humanas operacionais.
É relevante ressaltar que as irregularidades no cumprimento das Leis ocorrem não somente pelos proprietários dos postos, mas por toda a sociedade, fato observado no caso das distâncias mínimas de construções em relação às Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Permanente que dificilmente são respeitadas.
Outro aspecto importante é a atuação no monitoramento dos postos e na fiscalização no cumprimento das Leis e normas, avaliar todo o processo de instalação, construção e operação dos postos, destacando os benefícios evitarem condutas inadequadas em relação questão ambientais. Buscar incentivar o uso da ferramenta de gestão ambiental para a tomada de decisão considerando os riscos ambientais nas atividades que exercem e para atingir um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e prevenção de acidentes, e consequentemente garantindo a segurança dos empregados e da sociedade. O desenvolvimento

de um trabalho contínuo de Educação Ambiental tem papel fundamental na eficiente participação da população nas questões ambientais, direcionando de maneira reflexiva nas atitudes e assim garantindo uma melhor qualidade de vida e conservação do ambiente.
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos edis o presente Projeto de Lei, que objetiva regular a construção e funcionamento dos postos de combustíveis no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 338/15

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente a Endemias", a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.
Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador.
Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente a Endemias", realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar afiguram do homenageado.
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a criação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente a Endemias", estamos fazendo justo reconhecimento a esses profissionais.
Embora a data do Agente Comunitário de Saúde já seja comemorada nacionalmente, conforme Lei 11.585, de 28 de novembro de 2007, é importante designar uma data municipal para homenagear todos (agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias), como sendo uma forma de motivação e reconhecimento a essa categoria.
Homenagear anualmente os Agentes Comunitários de Saúde é reconhecer e divulgar o eficiente trabalho que estes servidores públicos municipais vêm desenvolvendo em nosso Município. Eles são o elo entre a comunidade e os demais profissionais da Equipe de Saúde da Família.
As atividades desenvolvidas pelos Agentes de Endemias e dos Agentes Comunitários são muito importantes, sendo realizadas por trabalhadores incansáveis que cuidam da saúde da população, principalmente dos que atuam em áreas mais carentes.
Esta homenagem é muito justa, pois temos conhecimento do envolvimento e muitas vezes até do vínculo de amizade que muitos desses profissionais criam ao prestarem orientação às famílias atendidas. Uma vez que integrará o Calendário de Eventos Oficiais do Município, poderão ser realizadas ações educativas a serem desenvolvidas na data comemorativa, com o envolvimento de toda a comunidade, bem como informando sobre o trabalho dos agentes. E para que esses profissionais sejam homenageados anualmente é que esperamos que os nobres vereadores aprovem o Projeto que ora encaminhamos

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/15

Concede Medalha Tomé de Sousa ao secretário Municipal de Urbanismo Silvio de Sousa Pinheiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Tomé de Sousa ao secretário Municipal de Urbanismo Silvio de Sousa Pinheiro.
Art. 2º. A Honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Medalha Tomé de Sousa, instituída na estrutura do Poder Legislativo de Salvador, tem como finalidade o reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham ações em prol do crescimento e desenvolvimento da Cidade. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que muito contribui para o desenvolvimento do Município.
Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Silvio de Sousa Pinheiro, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada e dos seus serviços prestados a toda sociedade soteropolitana.
Esta homenagem ao Silvio de Sousa Pinheiro representa uma singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos do Município de Salvador. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/15

Concede Medalha Tomé de Sousa ao secretário Municipal de Educação Guilherme Bellintani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Tomé de Sousa ao secretário Municipal de Educação Guilherme Bellintani.
Art. 2º. A Honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Medalha Tomé de Sousa, instituída na estrutura do Poder Legislativo de Salvador, tem como finalidade o reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham ações em prol do crescimento e desenvolvimento da Cidade. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear uma digníssima personalidade que muito contribui para o desenvolvimento do Município.
Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Guilherme Bellintani, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada e dos seus serviços prestados a toda sociedade soteropolitana.
Esta homenagem ao Guilherme Bellintani representa uma singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos do Município de Salvador. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/15

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador e seus órgãos competentes durante o processo licitatório visando à contratação de empresas para a realização de serviços e/ou obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, a ser observada pela Câmara Municipal de Salvador na contratação das empresas para a realização de serviços e/ou obras.
Art. 2º Os órgãos competentes da Câmara Municipal de Salvador, como Diretoria Administrativa, Procuradoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação (Compel), nas licitações para contratação de serviços e/ou execução de obras, que prevejam a utilização de mão-de-obra não qualificada, ficam obrigados a impor cláusula contratual que assegure o mínimo de um por cento da totalidade dos postos de trabalho para preenchimento por pessoas em situação de rua.
Art. 3º As vagas reservadas por esta Resolução deverão ser preenchidas por pessoas em situação de rua selecionadas dentre as assistidas pela Câmara Municipal de Salvador, diretamente ou através de convênios com associações de assistência social.
Art. 4º Os ditames desta Resolução serão obrigatoriamente observados pela Câmara Municipal de Salvador quando da renovação de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras, que utilizem mão-de-obra não qualificada.
Art. 5º O Poder Legislativo Municipal deverá regulamentar a presente Resolução no prazo de 60 dias.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo possibilitar o resgate da cidadania por meio de direitos básicos de trabalho, capacitação profissional e geração de emprego e renda visando à promoção da autonomia e à reinserção social da população de rua.
Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a caracterização da população em situação de rua ficou definida como: grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelido a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.
É um fato que o surgimento da população em situação de rua corresponde ao reflexo da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, o qual exige do trabalhador uma qualificação profissional, embora essa seja inacessível à maioria da população.
Não resta mais a menor dúvida que a cada ano mais indivíduos utilizam as ruas como moradia, fato desencadeado em decorrência de vários fatores: ausência de vínculos familiares, desem-

prego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores.
É relevante ressaltar que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizou entre os anos de 2007 e 2008 uma pesquisa em 71 cidades brasileiras com população superior a 300 mil habitantes, abrangendo as capitais (exceto São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre). Segundo essa pesquisa, cujos dados foram divulgados em 2008, há 31.922 indivíduos que utilizam as ruas como moradia, no entanto, esses números são bem maiores, pois cidades importantes não se incluíram na pesquisa.
Os municípios brasileiros que possuem mais moradores em situação de rua são: Rio de Janeiro (4.585), Salvador (3.289), Curitiba (2.776), Brasília (1.734), Fortaleza (1.701), São José dos Campos (1.633), Campinas (1.027), Santos (713), Nova Iguaçu (649), Juiz de Fora (607) e Goiânia (563).
Entre a população em referência predominam as pessoas do sexo masculino (82%), com idade entre 25 e 44 anos (53%) e que nunca estudaram ou não concluíram o ensino fundamental (63,5%). Em relação à cor, 39,1% são pardos, 27,9% negros, 29,5% brancos, 1,3% indígenas, 1% amarelo oriental e 1,2% de cor não identificada.
A ineficácia dessas políticas públicas fez com que, historicamente, se destacasse o trabalho das Organizações Não Governamentais (ONGs) e das Instituições Religiosas. No geral, essas instituições atuam na distribuição de alimentos, roupas e cobertores. Outro trabalho de assistência são os abrigos temporários e os albergues que, de um modo geral, são considerados insuficientes para beneficiar toda essa população.
O objetivo dessas políticas públicas é amparar as pessoas que delas necessitam, mas ainda são insuficientes e geralmente não atacam a causa do problema, apenas tentam suprir as necessidades básicas de sobrevivência, como também não estão baseadas em um efetivo conhecimento acerca das demandas que norteiam esse contingente populacional.
Portanto, esse desinteresse do Município pelas pessoas que se encontram na referida situação influencia diretamente no comportamento da sociedade, sendo que os moradores de rua são tratados ora com compaixão, ora com repressão, preconceito, indiferença e violência.
Considerando os motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que pretende reinserir na sociedade a população em situação de rua, através da geração de emprego e renda, a sua autonomia e dignidade, tendo em vista que se trata de uma população em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/15

Considerando que a construção de uma passarela ligando a Rua Direita da Goméia e a Rua 12 de Setembro com a BR 324 à Estação Bom Juá do metrô de Salvador dará acessibilidade e segurança aos moradores do bairro do São Caetano e da comunidade da Goméia, evitando travessias de alto risco na BR 324 ou uma volta de mais de 2 km para alcançar a Estação Bom Juá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de uma passarela da estação do metrô do bairro Bom Juá ao bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/15

Considerando que a construção de uma escadaria ligando a parte baixa da 4ª Travessa da Goméia com a Rua Direita da Goméia, bairro de São Caetano, facilitará a acessibilidade e mobilidade dos moradores do local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma escadaria na 4ª Travessa da Goméia, no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 447/15

Considerando a ausência de uma praça para o lazer da comunidade da Goméia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma praça de lazer na 4ª Travessa da Goméia, no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/15

Considerando que a construção de uma Escola Pública de 2º Grau, cuja finalidade é atender a comunidade local, seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;
considerando que a Constituição Brasileira de 1988 estabelece que "educação" é "um direito para todos, um dever do Estado e da família". Todo brasileiro deve estar voltado para a Educação;
considerando que a formação do cidadão implica necessariamente na estruturação de nosso modelo de ensino, porque, desde os primeiros anos de nossa descoberta, sofremos da falta de estrutura e investimento nessa área;
considerando que, com a construção de uma Escola Pública de 2º Grau para atender as pessoas, estaremos contribuindo diretamente com a comunidade carente;
considerando que, com a construção de uma Escola Municipal em tempo integral no bairro de Mussurunga II, com a implantação de quadra poliesportiva, padaria, sala de artes, sala de multimídia, biblioteca, laboratório de informática, auditório, plantação de horta, instalação de rampas, permitindo acessibilidade e/ou elevador para atender as pessoas com necessidades especiais, entre outras implantações;
considerando que o bairro de Mussurunga II, existe área desocupada que poderá ser disponibilizada para construção de mais uma Escola Municipal em nossa Cidade, atendendo mães carentes que vêm sofrendo, muitas vezes tendo de deixar os seus filhos a mercê da sorte para sair em direção ao seu trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine ao órgão competente, a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio, para atender aos alunos do Parque Bosque das Bromélias, no bairro Jardim das Margaridas/São Cristovão.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/15

Considerando que centenas de famílias soteropolitanas sobrevivem da comercialização de produtos nas praias da Cidade e que essas vendas, na verdade, só ocorrem de fato durante o período do verão, momento em as praias ficam repletas de pessoas, especialmente turistas;
considerando que, na baixa estação, as praias ficam totalmente vazias e a comercialização dos produtos dos ambulantes e barraqueiros, praticamente, param, tornando assim, difícil o sustento de suas famílias;
considerando que essas pessoas recorrem a essa atividade, não porque gostam, mas sim porque o desemprego os obrigam a ter este seguimento de sobrevivência, e que é dessa atividade que alimentam seus filhos, compram livros e que mal dá para o lazer;
considerando que a Semop/Sucom, órgãos municipais, dentro da legalidade, cobram as taxas mensal para que essas pessoas possam ter o direito de trabalhar nas praias comercializando seus produtos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de se encontrar um mecanismo no qual se possa dispensar a cobrança de taxas dos barraqueiros e vendedores ambulantes que trabalham nas praias, apenas durante o período de baixa estação, inverno.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 33/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1549/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO	ACY MEIRELLES
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 33/2010, locação da sala de n° 411, localizadas no Ed. Sul América.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 16 de setembro de 2015
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as informações exaradas no Processo CMS nº 1537/2014.
VALOR MENSAL	R$ 479,98(quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	16/09/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Acy Meirelles – CONTRATADA
TESTEMUNHAS	Marco Souza Matheus Caíque B. Nascimento

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Gozo Oportuno**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO
3.364	Romenil Antonio Gonçalves de Alencar	01745/2015	5º

ASSUNTO: **Licença Especial para Contar em Dobro**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	QUINQUÊNIO
2.133	José Aloisio da Silva	00767/2015	2º e 3º

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 037/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 00928/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	STÚDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÃO LTDA.
OBJETO	Restauração de peças do acervo artístico e cultural da CMS.
PRAZO	4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Lei n° 7.581/2011.
VALOR GLOBAL	R$ 28.496,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.025.1082 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	07/10/2015.
ASSINAM	Paulo S. Sá de B. Câmara – CMS José Dirson Argolo – Contratada
TESTEMUNHAS	Marco Souza Matheus Caíque Bastos Nascimento

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.